



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO DE GESTÃO DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL NO EXERCÍCIO DE 2002.

I -FINALIDADES ESSENCIAIS DA PGFN

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional é Órgão jurídico integrante da estrutura do Ministério da Fazenda (Decreto nº 3.782, de 5 abril de 2001), sendo, administrativamente, subordinada ao Ministro de Estado da Fazenda e vinculada, tecnicamente, à Advocacia-Geral da União no que diz com a consultoria e o assessoramento jurídicos (Constituição Federal, artigo 131, § 3º e Lei Complementar nº 73, de 10.02.1993, arts. 2º e 13).

2. O Órgão tem como espaço territorial de sua atuação o âmbito nacional (LC nº 73/93 e Decreto-lei nº 147, de 03.02.1967).

3. A organização da PGFN é descentralizada, compondo sua estrutura unidades regionais (DF, RJ, SP, RS e PE), estaduais (uma em cada Estado da Federação) e seccionais (em número, atual, de sessenta e dois, em municípios do interior de diferentes unidades federativas). Ressalte-se, neste ponto, que, tradicionalmente, a PGFN adota técnicas inovadoras de gestão, como a descentralização e a interiorização, tendências que ora se vêm impondo na prática da moderna administração.

4. Compete à PGFN, nos termos da Constituição Federal (art. 131), do Decreto-lei nº 147, de 03.02.1967, da Lei Complementar nº 73, de 10.02.1993, da Lei nº 8.844, de 20.01.1994 e da Portaria MF nº 138, de 1º.07.1997:

I – apurar a liquidez e certeza da dívida ativa da União, tributária ou de qualquer outra natureza, inscrevendo-a para fins de cobrança amigável ou judicial;

II – representar privativamente a União na execução de sua dívida ativa de caráter tributária;

III – examinar previamente a legalidade dos contratos, concessões, acordos, ajustes ou convênios que interessem à Fazenda Nacional, inclusive os referentes à dívida pública externa, e, quando for o caso, promover a respectiva rescisão ou declaração de caducidade, por via administrativa ou judicial;

IV – representar a União nas causas de natureza fiscal, assim entendidas aquelas relativas a tributos de competência da União, inclusive infrações à legislação tributária, empréstimos compulsórios, apreensão de mercadorias nacionais ou estrangeiras, decisões de órgãos do contencioso administrativo fiscal, benefícios e isenções fiscais, créditos e estímulos fiscais à exportação, responsabilidade tributária de transportadores e agentes marítimos e incidentes processuais suscitados em ações de natureza fiscal;

V – exercer as atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos no âmbito do Ministério da Fazenda e entidades vinculadas;

VI – fixar a interpretação da Constituição Federal, das leis, dos tratados e demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

VII – representar os interesses da Fazenda Nacional: a. nos contratos, inclusive de concessões, acordos ou ajustes de natureza fiscal ou financeira em que intervenha ou seja parte de um lado a União e, de outro, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista ou entidades estrangeiras; b. em contratos de empréstimo, garantia, contragarantia, aquisição financiada de bens e arrendamento mercantil, em que seja parte ou intervenha a União; c. junto à Câmara Superior de Recursos Fiscais, aos Conselhos de Contribuintes, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, aos Conselhos Superior e Regionais do Trabalho Marítimo e em outros órgãos de deliberação coletiva; d. nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação e outros concernentes a imóveis do patrimônio da União junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, requerendo a matrícula, inscrição, transcrição ou averbação de títulos relativos a imóvel do patrimônio da União e, quando for o caso, manifestando recusa ou impossibilidade de atender a exigência do Oficial, requerendo certidões no interesse do referido patrimônio e promovendo o registro de propriedade dos bens imóveis da União discriminados administrativamente, possuídos ou ocupados por órgãos da Administração Federal e por unidades militares, nas hipóteses previstas na legislação pertinente e e. nos atos constitutivos e em assembléias de sociedade por ações de cujo capital participe a União e nos atos de subscrição, compra, venda ou transferência de ações ou direitos de subscrição;

VIII – aceitar as doações, sem encargos, em favor da União;

IX – promover a inscrição da dívida ativa dos débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS relativos às contribuições, multas e demais encargos previstos na legislação específica, bem como representar judicial e extrajudicial o FGTS na respectiva cobrança.

II – PROGRAMAS DE GOVERNO E DE TRABALHO NO

EXERCÍCIO 2002

1. DO PLANO PLURIANUAL

5. A Lei nº 9.989, de 21.07.2000, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2000/2003, contempla o Programa 0775 – RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA UNIÃO, de responsabilidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cujos **objetivos** são aumentar a arrecadação da Dívida Ativa da União e melhorar a cobrança dos créditos da União.

As **ações** do referido Programa são:

04.129.0775.2244.000 1	Apuração, inscrição e execução da Dívida Ativa da União
Produto	Processos em andamento
Unidade de Medida	Unidade
Finalidade	Aumento da recuperação de créditos fiscais não pagos
Descrição	Recuperação de créditos tributários e de outras naturezas da União, líquidos e certos

04.129.0775.2245.000 1	Representação e Defesa da Fazenda Nacional em Juízo
Produto	Representação realizada
Unidade de Medida	Unidade
Finalidade	Redução das perdas judiciais da União em matéria fiscal e aumento da recuperação de créditos não pagos.
Descrição	Alavancagem de créditos da União, como depósitos judiciais a serem convertidos em renda

04.126.0775.2249.000 1	Sistema Informatizado da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Produto	Sistema mantido
Unidade de Medida	Unidade
Finalidade	Redução das perdas judiciais da União em matéria fiscal e aumento da recuperação de créditos não pagos
Descrição	Sistemas Informatizados de Inscrição em Dívida Ativa da União e de Acompanhamento Judicial

6. Os **indicadores** do Programa são a arrecadação acumulada da Dívida Ativa da União e a arrecadação acumulada de depósitos judiciais convertidos em renda da União.

2. DO PLANO DE TRABALHO.

7. Visando à realização de seus fins institucionais, a PGFN elaborou o

planejamento de suas ações conforme os seguintes objetivos:

a. aumento da arrecadação de receitas da União, indispensáveis ao suporte de serviços públicos essenciais, mediante cobrança da Dívida Ativa da União e conversão de depósitos judiciais em renda da União;

b. eficiência na defesa da Fazenda Nacional em Juízo, nas causas de natureza fiscal, evitando sucumbência de valores elevados e o não recolhimento de exações para o Fisco;

c. eficiência nas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, como forma de prevenir eventuais demandas contra a Fazenda Nacional e outros prejuízos;

d. eficiência na representação extrajudicial da União.

3. PROJETOS E AÇÕES DESENVOLVIDOS PARA ATENDIMENTO DO PLANO PLURIANUAL E DO PLANO DE TRABALHO.

8. Para alcance destes objetivos, a PGFN estabeleceu projetos e ações, como a seguir descritos:

A – FOCO NO INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO DIRETA E NOS BENEFÍCIOS ECONÔMICOS DECORRENTES DA ATUAÇÃO DO ÓRGÃO

9. No ano 2002, a PGFN manteve a meta de contribuir decisivamente para o ingresso de receitas públicas necessárias ao financiamento de serviços públicos essenciais, quer pela recuperação de débitos líquidos e certos para com a Fazenda Nacional, inscritos em Dívida Ativa da União, quer mediante eficaz defesa da Fazenda Nacional em Juízo, possibilitando a conversão, em renda da União, de valores depositados judicialmente e a garantia do fluxo de receitas questionadas, em Juízo, pelos contribuintes.

10. O resultado, no ano 2002, foi uma arrecadação total de **R\$ 6.865.964.306,44 (seis bilhões oitocentos e sessenta e cinco milhões novecentos e sessenta e quatro mil trezentos e seis reais e quarenta e quatro centavos).**

11. No âmbito da Dívida Ativa da União, a arrecadação atingiu **R\$ 1.967.216.385,22 (um bilhão novecentos e sessenta e sete milhões duzentos e dezesseis mil trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos)**, já incluídos os valores relativos ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS.

12. Quanto às conversões de depósitos judiciais em renda da União, alcançou-se o expressivo valor de **R\$ 4.898.747.921,22 (quatro bilhões oitocentos e noventa e oito milhões setecentos e quarenta e sete mil novecentos e vinte e um**

reais e vinte e dois centavos), traduzindo o elevado índice de ganho de causas judiciais sob responsabilidade da PGFN, em ações que envolvem montante significativo para o Erário.

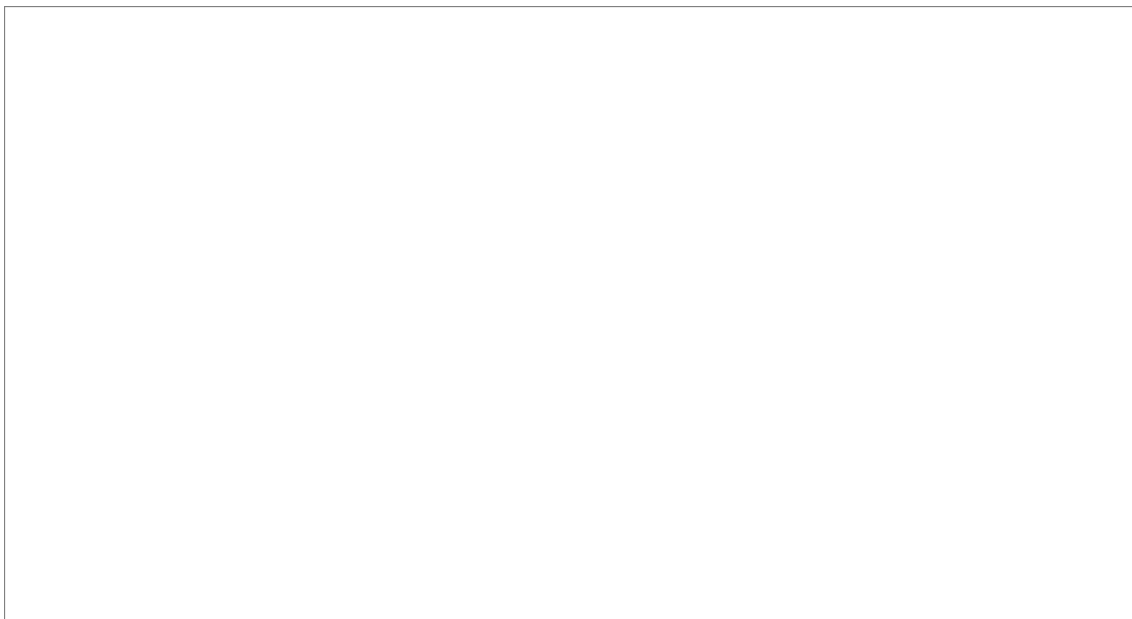
13. É importante evidenciar que, nos últimos anos, tem sido bastante produtiva a recuperação de valores devidos à Fazenda Nacional, via cobrança da Dívida Ativa da União e através da vitória em ações, envolvendo montantes elevados, como o demonstra o quadro abaixo, relativo ao período de 1995 até 2002:

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – ARRECAÇÃO TOTAL			
	DÍVIDA ATIVA (2)	JUDICIAL (EXECUÇÃO FISCAL + DEFESA)	ARRECAÇÃO TOTAL
1995	398.115.757	1.631.247.983	2.029.363.740
1996	638.005.835	2.826.379.423	3.464.385.258
1997	652.841.839	1.683.132.873	2.335.974.712
1998	1.987.155.583	1.096.653.818	3.083.809.401
1999	1.006.319.938	4.012.979.254	5.019.299.192
2000	1.804.824.713	4.450.688.675	6.255.513.388
2001	1.640.907.616	3.652.332.715	5.293.240.331
2002	1.967.216.385	4.898.747.921	6.865.964.306
TOTAL	10.095.387.666	24.252.162.662	34.347.550.328

(1): Valores Expressos em Reais.

(2): Está inclusa a arrecadação do REFIS.





(1): Fontes de Consulta: Mapas Gerenciais L.&04714.32 –Arrecadação - SERPRO.

(2): REFIS - Dados fornecidos pela Receita Federal

14. Aos dados de arrecadação acima indicados, somam-se *Indicadores de Desempenho da PGFN*, implantados a partir do ano 2000, que buscam aferir **quantias que a União deixou de desembolsar** – caso da conferência dos cálculos de liquidação, apresentados pelos autores que venceram demandas contra a Fazenda Nacional, com impugnação da PGFN acolhida pelo Poder Judiciário – assim como **perdas de receitas que a atuação da PGFN evitou para o Erário**, no ganho de causas de valor elevado e envolvendo exações cuja arrecadação é significativa para a União.

15. O indicador que compreende a estimativa das receitas da União, cujo fluxo para o Tesouro Nacional foi garantido em decorrência das vitórias obtidas pela PGFN em Juízo alcançou, até dezembro de 2002, a expressiva cifra de **R\$ 39.173.682.438,01 (trinta e nove bilhões cento e setenta e três milhões seiscentos e oitenta e dois mil quatrocentos e trinta e oito reais e um centavo)**, segundo previsões de arrecadação feitas pela Secretaria da Receita Federal e pela Caixa Econômica Federal, relativamente às exações cujo recolhimento originou-se de decisão judicial favorável à União. Tais dados são parciais, porquanto nem todas as unidades lograram obter esta estimativa no tocante às causas sob sua responsabilidade e na qual a Fazenda Nacional foi vitoriosa. Ademais, anote-se que a PGFN computou, exclusivamente, o reflexo do ganho judicial no ano de 2002, não se devendo olvidar que estes reflexos permanecerão nos próximos anos, o que aumenta enormemente a contribuição do Órgão em termos de benefício econômico ao Tesouro Nacional.

16. Ainda quanto aos Indicadores de Desempenho, até dezembro de 2002, conforme informação das unidades descentralizadas, a conferência e impugnação dos cálculos de liquidação com acolhimento pelo Poder Judiciário representou a economia do montante de **R\$ 93.807.106,86 (noventa e três milhões oitocentos e sete mil cento e seis reais e oitenta e seis centavos)**.

17. O fundamental, aqui, é verificar que a atuação da PGFN contribuiu

para que a Fazenda Nacional obtivesse ganhos totais no valor de **R\$ 46.133.453.851,31 (quarenta e seis bilhões cento e trinta e três milhões quatrocentos e cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos)**, incluindo a arrecadação direta de receitas e o benefício econômico decorrente de vitórias judiciais, o que, evidentemente, resultou do esforço e do empenho de todas as unidades, central e descentralizadas, e da adoção de medidas de racionalidade e eficiência no âmbito do Órgão, que serão adiante delineadas.

B – MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, COM REFLEXO NA ARRECADAÇÃO.

18. No ano 2002, a área da Dívida Ativa da União sofreu as conseqüências da necessidade de operacionalizar as medidas de indução de pagamento consistente em remissões e anistias parciais, conforme Medidas Provisórias n°s 25 (convertida na Lei n° 10.431, de 24.04.2002), 38, 66 e 75, de 2002, além da continuidade do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, o que, ao lado da necessidade de desenvolver aplicativos no sistema informatizado e de investir recursos, gera uma demanda enorme de atendimento ao público por parte dos servidores de todas as Unidades da PGFN.

19. De qualquer modo, no ano 2002, retomou-se, de forma estruturada, o tratamento prioritário para cobrança dos maiores devedores da Fazenda Nacional (débitos de valor superior a R\$ 10.000.000,00) ou em cujo processo haja seguros indícios da prática de crimes fiscais, o que constitui o **PROJETO “GRANDES DEVEDORES”**. O fundamento legal é o art. 68 da Lei n° 9.532, de 10.12.97, que permite a qualificação de processos em razão do valor dos débitos envolvidos ou do cometimento de crimes fiscais. Buscou-se, basicamente, em 2002, fazer a seleção de um segmento mínimo de débitos de grande valor, em cada unidade da PGFN, atuando, em relação a eles, com medidas mais diretas. Neste ano, não só houve maciça utilização da ação cautelar fiscal, como a utilização inédita do Protocolo de Ouro Preto, que possibilitou a indisponibilização de bens de devedor que se encontrava residindo em outro País integrante do Mercosul. Este projeto, ademais, envolve um trabalho permanente de depuração de débitos inconsistentes, para identificação, com razoável segurança, do real estoque de Dívida Ativa da União.

20. De outro lado, para enfrentar o crônico problema da execução fiscal – qual seja, a localização dos devedores e/ou bens penhoráveis – teve importante função o **PROJETO DILIGÊNCIA**, pelo qual são colocados à disposição das unidades descentralizadas da PGFN bancos de dados que possibilitam a localização, com a necessária presteza, desses devedores da Fazenda Nacional e dos bens indispensáveis à garantia da cobrança. No ano de 2002, o projeto - iniciado em 1998 - funcionou com acesso às bases do INCRA, do Serviço do Patrimônio da União, do RENAVAM e de alguns cadastros da Secretaria da Receita Federal (operações imobiliárias, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e Imposto Territorial Rural - ITR), com a anotação de que foi concluído entendimento com o

Ministério da Justiça para integração, via convênio, das bases de dados do Sistema RENAVAN, daquele Ministério, e do Cadastro de Informações da Dívida Ativa da União, da PGFN, sem interferência humana. Trata-se de iniciativa crucial quando se considera que a PGFN, até o momento, não tem em seus quadros diligenciadores e localizadores de bens, a exemplo, hoje, da Procuradoria do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

21. Outra medida fundamental, agora para agilização das execuções fiscais, é o **SISTEMA DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO**, que está pronto para entrar em produção. Postulação antiga desta PGFN junto ao SEPRO, tal sistema visa, precipuamente, esclarecer o Poder Judiciário e os próprios contribuintes com débitos inscritos na Dívida Ativa da União sobre o modo de cálculo dos débitos, detalhando as parcelas e a legislação que rege o cálculo dos acréscimos legais respectivos e gerando uma espécie de “espelho” das fórmulas aplicadas no processo. Com isto, as dívidas mais antigas, em especial, terão a consolidação de seu valor facilmente demonstrada aos Juízes das execuções fiscais e aos próprios executados, com evidente reflexo na agilização do processo judicial.

22. Não se pode esquecer de que o **CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚBLICO FEDERAL – CADIN**, operacionalizado pela PGFN com muita eficácia no âmbito de suas atribuições, permanece como meio idôneo e eficiente de indução de pagamento de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, porquanto o registro impeditivo arrefece o ânimo do devedor de adiar ou faltar com o resgate de sua dívida junto aos órgãos públicos.

23. Projeto relevante, que vem abordado neste relatório desde 2001, é a implementação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO VIRTUAL**, chamado **PAF VIRTUAL**, como complemento, no âmbito da PGFN, do Projeto da Execução Fiscal Virtual. Este instrumento possibilita a tramitação, instrução e manuseio de processos administrativos pela via eletrônica, porquanto todas as peças que compõem o processo são armazenadas em mídia magnética, permitindo sua recuperação, visualização e impressão diretamente das estações de trabalho dos usuários da PGFN, utilizando, para tanto, ferramentas para gerenciamento que possibilitam controlar eficazmente o fluxo de trabalho no Órgão. A primeira fase abrange os processos enviados eletronicamente pela Secretaria da Receita Federal. Em 2002, findou-se o desenvolvimento do sistema, estando disponível em ambiente de produção, não tendo sido implantado em decorrência da necessidade de ampliação de circuitos e estruturas das redes locais, comprometida pelo contingenciamento orçamentário.

24. Cumpre, também, atentar para medida decorrente da edição da Portaria MF nº 248, de 03.08.2000 - que tem importantes reflexos para a racionalização dos trabalhos no âmbito da Dívida Ativa da União -, qual seja a fixação do valor mínimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para inscrição do débito em Dívida Ativa da União e o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por débito, para ajuizamento das execuções fiscais, em atenção ao princípio da relação custo-benefício na cobrança da dívida. Igualmente, foi estabelecido o limite igual ou inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para arquivamento de execuções fiscais já ajuizadas, conforme Medida Provisória nº 1973-63, de 29.06.2000 (originária MP nº 1.110/95, convertida na Lei nº 10.522, de 19.07.2002). Anote-se que as providências adotadas não envolvem qualquer remissão de débitos para com a Fazenda Nacional, porquanto as dívidas estão sujeitas à cobrança administrativa e ao parcelamento simplificado, sofrendo

o contribuinte inadimplente conseqüências, como sua inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN e a emissão de Certidão Positiva quanto à Dívida Ativa da União.

25. Do ponto de vista de desobstrução do Judiciário e da relação custo-benefício da cobrança, a medida é significativa, porquanto, num total de **2.394.064** débitos ajuizados, no montante global de **R\$ 158.460.044.612,83**, estão abaixo de R\$ 2.500,00 **705.763** dívidas, no valor de **R\$ 736.110.668,88**, o que corresponde a 29,48 % da quantidade de dívidas ajuizadas e a apenas 0,46 % do valor envolvido.

26. Ademais, os débitos de valor inferior a R\$ 2.500,00, ainda não ajuizados, correspondem a **1.866.349**, no valor de **R\$ 1.594.568.826,41**, ou seja, 42,71 % da quantidade total de débitos em estoque e apenas 0,92 % do valor deste.

27. Medida de grande importância - cuja adoção derivou de conclusões extraídas de seminários conjuntos da PGFN com a Justiça Federal - foi **a edição de Portaria disciplinando o parcelamento do preço do bem arrematado em leilão**, nos autos de execuções fiscais ajuizadas pela Fazenda Nacional (Portarias nºs 262, de 11.06.2002, e 482, de 11.11.2002, do Procurador-Geral da Fazenda Nacional). Isto é um facilitador para aquisição dos bens dados em garantia e alienados judicialmente, propiciando a efetiva recuperação do débito em cobrança, com ingresso de recursos nos cofres públicos.

28. Importante mencionar, igualmente, as medidas que foram adotadas para aumentar a segurança do sistema da Dívida Ativa da União. É o caso do Projeto de Reforço de Segurança no Acesso ao Subsistema de Transação do Sistema da Dívida Ativa, iniciativa de singular importância para os serviços da Dívida Ativa da União, que se encontra concluído. Em linhas gerais, consiste tal medida no emprego de Certificação Digital, de Senhas de Supervisão (senhas "master"), tudo acompanhado - e aqui o ganho mais substancial - de um sistema de Auditoria em tempo real e remota, a ser exercido de uma estação de trabalho, seja do Procurador-Chefe, ou de quem lhe substitua, do Coordenador-Geral da Dívida Ativa, dos Procuradores-Gerais Adjuntos ou do Procurador-Geral da Fazenda Nacional. Tal providência significará um salto de qualidade no controle e na manutenção da integridade da base do CIDA. Sua implantação, em 2002, não foi possível pelo mesmo motivo de ser necessária a ampliação dos circuitos e da estrutura das redes locais, que possibilitarão a implantação do Dívida Ativa Web, ao qual se encontra agregado, igualmente concluído e em ambiente de produção.

C – FOCO NA ATUAÇÃO EFICIENTE DA PGFN EM JUÍZO E BUSCA DE MAIOR RACIONALIDADE NA ATUAÇÃO DA PGFN EM JUÍZO.

29. É contínuo o empenho da PGFN em representar a União de maneira atuante, com a presença constante dos Procuradores da Fazenda Nacional no foro, inclusive apresentando memoriais e promovendo sustentações orais nos julgamentos proferidos pelos Tribunais Superiores e Regionais.

30. Como conseqüência natural desta atuação eficiente, no ano de

2002 inúmeras foram as vitórias obtidas, no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, em teses sustentadas pela Fazenda Nacional, todas representando ganhos (seja por ingresso de tributos, seja por economia de desembolsos, seja por ambos) da ordem de bilhões de reais para os cofres públicos. Ademais, diversas matérias nas quais a Fazenda Nacional obteve êxito nos anos anteriores redundaram em vitórias judiciais também no ano de 2002.

31. Outrossim, a PGFN tem buscado maior racionalidade na atuação em Juízo, que consiste, basicamente, em não discutir temas já pacificados no Judiciário, o que, à evidência, é traduzido no desafogo da Justiça Federal em todas as instâncias. Foram instituídas, assim, as “súmulas administrativas” da PGFN, com base no Decreto nº 2.346, de 10.10.1997. Igualmente, para que os processos que versem sobre tais matérias não subam em razão de remessa obrigatória, foi estabelecido que, em havendo manifestação expressa do Procurador que atua no feito, no sentido do desinteresse da Fazenda Nacional em recorrer, as sentenças proferidas não serão submetidos ao duplo grau de jurisdição obrigatório (Medida Provisória n. 1621-32, de 12.02.1998, arts. 18 e 19, convertida na Lei n. 10.522, de 19.07.2002).

32. Ainda no intuito de racionalizar a atuação em Juízo, houve direcionamento dos esforços para a defesa da Fazenda Nacional em causas de grande expressão, quer pelo valor, quer pelo tema, ou, ainda, pela probabilidade de gerar orientação jurisprudencial desfavorável à Fazenda Nacional. Dentro desse escopo, foi institucionalizada a sistemática de controle de processos especiais, pela Portaria nº 535, de 17.12.2002, do Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional (DOU 19.12.2002, Seção 1, p. 35-40), pela qual as unidades descentralizadas comunicam à PGFN, por meio da Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional, quais os processos que merecem atenção prioritária e diferenciada, quer pelo montante envolvido na demanda, quer pela relevância do tema, quer, ainda, pela possibilidade de gerar precedente contrário à União. Abaixo estão os números do referido acompanhamento de processos especiais:

STJ-2002		STF-2002	
PRIMEIRA TURMA	124	PRIMEIRA TURMA	21
SEGUNDA TURMA	121	SEGUNDA TURMA	11
		PLENÁRIO	02

33. A isto se agregou a realização das reuniões bimestrais com os Senhores Procuradores-Regionais da Fazenda Nacional, nos termos da Ordem de Serviço nº 1, de 8 de setembro de 2000, do Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, substituída, agora, pela Portaria PGFN nº 535, de 2002, a qual regulou procedimentos tendentes a manter a unidade de tratamento temático nas manifestações dos Procuradores da Fazenda Nacional em Juízo, na defesa de direitos e interesses da União em causas de natureza fiscal, nas execuções fiscais e nas execuções de sentenças em matéria fiscal contra a União. Tais reuniões foram realizadas na PRFN/3ª Região/SP, em 7 e 8 de março de 2002; na PRFN/1ª Região/DF, de 9 a 10 de maio de 2002; na

PRFN/4ª Região/RS, de 22 a 23 de julho de 2002; na PRFN/5ª Região/PE, de 17 a 18 de outubro de 2002, na PRFN/2ª Região/RJ, no dia 14 de novembro de 2002 e na PRFN/3ª Região/SP no dia 9 de dezembro, todas presididas pelo Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional. O aspecto fundamental nestas reuniões - precedidas de reuniões das Procuradorias Regionais com as unidades estaduais situadas em seu âmbito e destas com as respectivas seccionais, muitas vezes - foi a discussão de orientações jurisprudenciais relativas aos interesses da Fazenda Nacional e a fixação de orientação uniforme a ser seguida pelas Procuradorias Regionais e pelas demais unidades descentralizadas.

34. Como resultado do referido trabalho, foram constituídos diversos Grupos de Trabalho tendentes ao estudo de matérias sensíveis à Fazenda Nacional: o primeiro, com a finalidade de estudar teses relativas ao Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI que vêm sendo suscitadas em ações judiciais movidas contra a Fazenda Nacional (Portaria PGFN nº 335, de 2002) e o outro para de estudar teses relativas à decadência e à prescrição no campo tributário (Portaria PGFN nº 336, de 2002), em ambos os casos promovendo a uniformização da representação judicial da União e o acompanhamento prioritário destas demandas perante o Poder Judiciário e estabelecendo orientação para o devido encaminhamento da matéria junto aos órgãos lançadores.

35. Por tudo isto, vê-se que a PGFN tem buscado, incessantemente, ser um verdadeiro escritório de advocacia pública, com características de agilidade e eficiência, o que, no ano de 2002, continuou como objetivo prioritário da Administração. Também dentro deste escopo se inseriu a edição da Portaria nº 532, de 17 de dezembro de 2002 (DJU 19.12.2002), do Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, que instituiu o Manual de Procedimentos Internos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – MPI do âmbito da Defesa da Fazenda Nacional, buscando padronização de procedimentos e racionalização dos serviços no Órgão. O resultado, como ficará demonstrado, é que os sucessos da PGFN em causas judiciais sob seu patrocínio representaram o ingresso de grandes volumes de recursos no Tesouro Nacional, quer no âmbito da conversão dos depósitos em renda da União, quer na arrecadação da Secretaria da Receita Federal.

D – ÊNFASE NA UTILIZAÇÃO DA INTERNET PARA COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS CIDADÃOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS PELA PGFN.

36. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na busca de otimização do atendimento satisfatório das pessoas físicas e jurídicas que utilizam os serviços por ela prestados, em especial pela abrangência cada vez maior na utilização da Internet.

37. Os serviços prestados pela PGFN, dentro de suas funções institucionais, que dizem respeito diretamente ao dia-a-dia dos cidadãos e demais contribuintes, são a emissão de certidão comprobatória da inexistência de débitos para com a Fazenda Nacional – Certidão quanto à Dívida Ativa da União – e do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF - para quitação de débitos inscritos em Dívida Ativa da União e o próprio pagamento deste débito inscrito, ou o parcelamento do mesmo.

38. Para desburocratizar e democratizar a relação com os usuários de seus serviços, a PGFN colocou à disposição deles, via Internet, os seguintes instrumentos:

38.1. a. **SISPAGON** – dentro da concepção do “Governo Eletrônico”, uma das metas fixadas pelo Governo Federal foi possibilitar ao contribuinte, via Rede Mundial de Computadores (Internet), o pagamento de tributos e outras exações devidas à Fazenda Nacional. A PGFN, adotando a tradicional modernidade de gestão, implantou o SISPAGON em 25.09.2000 e propiciou aos cidadãos e empresas, que tenham débitos inscritos em Dívida Ativa da União, o pagamento *on line* dos mesmos, mediante transferência de recursos de conta bancária, por iniciativa do contribuinte e interveniência da instituição financeira depositária, diretamente para o Tesouro Nacional, o que se dá em tempo real, gerando baixa imediata do registro do débito. Segundo consta, o SISPAGON foi o primeiro sistema informatizado, no âmbito da Administração Pública Federal, com possibilidade de resolver imediatamente, em tempo real, a pendência das pessoas físicas e jurídicas perante o Poder Público, inclusive porque, se o interessado quitar integralmente todos os débitos inscritos em seu nome, poderá, no mesmo momento, obter Certidão Negativa, também via Internet, o que é economia razoável de tempo e de recursos. Isto sem considerar a possibilidade de agendamento do pagamento, evitando atrasos. Por enquanto, a facilidade destina-se aos correntistas do Banco do Brasil.

38.2. b. Emissão de Certidão quanto à Dívida Ativa da União – implantada desde o segundo semestre de 1998, com fulcro na Portaria PGFN nº 414, de 15.07.98. Trata-se de documento bastante solicitado pelas pessoas físicas e jurídicas, porquanto é ele exigido em contratações com o Poder Público, em qualquer esfera, e para outros fins legais, como fixação de residência no exterior (pessoa física) e contratação de empréstimo externo (pessoa jurídica). Como características fundamentais deste projeto, temos a universalidade (destina-se às pessoas físicas e jurídicas), a segurança (possui um dispositivo - HASH - que lhe confere autenticidade, existindo código de controle, em caracteres alfanuméricos) e a eficiência (emissão em tempo real e simples operacionalidade). Para obter este documento, basta o usuário acessar, de qualquer terminal ligado à Internet, o *site* www.pgfn.fazenda.gov.br, sem burocracia ou dificuldade, entre 8h e 21h. De igual modo, pode ser confirmada a veracidade da informação contida nas Certidões quanto à Dívida Ativa da União.

38.3. c. **Emissão de Documentos de Arrecadação de Receitas Federais – DARF** – é o documento indispensável para o pagamento de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, como, de resto, das demais exações no âmbito federal. Como a certidão, tem as características de universalidade, segurança e eficiência. Pode o contribuinte obtê-lo já preenchido, no valor integral do débito ou para quitação de prestações mensais, na hipótese de estar a dívida parcelada junto à PGFN. Basta, para isto, alimentar o sistema com informações de seu conhecimento reservado (número do CPF/CNPJ e da inscrição do débito) e obterá, em tempo real, sem necessidade de realização de *download* e com imediato acesso à base de dados da PGFN, sua emissão, havendo a recuperação do valor da dívida no exato momento da consulta.

38.4. d. Sistema de Parcelamento Simplificado – SISPAR de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, com valor consolidado, dentro dos limites da legislação – em novembro de 2000 foi publicada a Portaria PGFN nº 507, de 24.11.2000, instituindo o parcelamento simplificado de débitos inscritos em Dívida Ativa da União por meio da

Internet (rede mundial de computadores), recurso este que possibilita aos cidadãos e empresas a obtenção do parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa. Esta modalidade aplica-se às dívidas inscritas de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e o débito somente será considerado parcelado com o pagamento da primeira parcela, que importa em confissão irretratável da dívida e adesão aos termos e condições, estabelecidos pela lei e demais normas, do parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional. Para efetivar o parcelamento, basta acessar o *site* da PGFN e, com o número da inscrição e o CPF/CNPJ, o usuário obterá o resumo das condições de parcelamento, podendo, inclusive, recalculá-lo número de parcelas dentro dos limites legais. Em 2001, o sistema foi adaptado para permitir o parcelamento, em até 72 (setenta e duas) parcelas, dos débitos das empresas inscritas no SIMPLES e, ademais, para vedar a possibilidade de parcelamento para as empresas que já tenham feito opção pelo REFIS, porquanto os pagamentos já estão sendo efetuados neste âmbito.

38.5. e. *Site e e-mail* da PGFN – o *site* oficial da PGFN na Internet (www.pgfn.fazenda.gov.br) coloca à disposição dos usuários diversas informações, possibilitando, ainda, contato direto com o Órgão, via *e-mail* (opção FALE COM A PGFN).

39. Não há dúvida de que são inúmeros os benefícios destes serviços, porque geram conforto e economia para o contribuinte e a diminuição de contribuintes nos balcões de atendimento das unidades da PGFN, com a conseqüente redução de custos operacionais do Órgão e a possibilidade de realocar servidores para o atendimento a outros contribuintes ou para o exercício de outras funções, racionalizando-se o desenvolvimento das atribuições institucionais e favorecendo a prestação de melhor serviço ao usuário por parte da PGFN. Igualmente para a sociedade há ganhos que decorrem, no caso, da diminuição do custo Brasil, da visibilidade do investimento do governo nas ações de melhoria do serviço público e da efetiva desburocratização dos serviços prestados ao cidadão.

E – OTIMIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO POR PARTE DA PGFN.

40. Dentro das atribuições institucionais da PGFN constam a de consultoria e assessoramento jurídicos ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, à Secretaria Executiva e demais Secretarias do Ministério da Fazenda, aos entes a ele vinculados ou subordinados, além de outras entidades da Administração Federal. Apesar de ser enorme o volume de consultas dirigidas à PGFN, a meta, como das vezes anteriores, foi agilizar o atendimento de referidas demandas e, ainda, priorizar a atuação preventiva da PGFN, em diversos assuntos de interesse do Erário, orientando a Administração de molde a evitar demandas judiciais e processos administrativos, muitas vezes demorados e de alto custo para o setor público.

41. Para demonstrar a relevância das matérias tratadas, podem, de forma sintética, ser enunciados os seguintes assuntos em relação aos quais a PGFN se manifestou no âmbito da consultoria e do assessoramento jurídicos:

41.1. Edição da Medida Provisória nº 38, de 2002, que tratou do parcelamento de débitos e questões aduaneiras;

- 41.2. Edição das Medidas Provisórias nº 66 e 75, de 2002, que versaram sobre remissão fiscal, normas anti-elisivas e PIS não-cumulatividade;
- 41.3. Medida Provisória nº 67, de 2002, que dispôs sobre regras tributárias para as companhias aéreas;
- 41.4. Análise do Acordo Bilateral do Setor Automotivo (Brasil e Argentina);
- 41.5. Análise do Decreto que regulamentou o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;
- 41.6. Análise do Decreto que regulamentou o PIS/PASEP e COFINS;
- 41.7. Análise do Decreto que regulamentou o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF;
- 41.8. Análise do Projeto de Lei que regulamentou o art. 116, da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), com a redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 10 de outubro de 2001, sobre elisão fiscal, que redundou na edição da Medida Provisória n. 66, de 2002;
- 41.9. Estudos e participação em encontros para definição e viabilização da venda, mediante licitação, de ativos financeiros da União, hoje entregues gratuitamente a Instituições Financeiras (Folha de Pagamento);
- 41.10. Participação ativa na definição dos parâmetros de funcionamento dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste, no que diz respeito, principalmente, à concessão de crédito e às garantias da União, do que resultou a elaboração dos Decreto nºs 4.253 e 4.254, ambos de 31 de maio de 2002;
- 41.11. Análise dos aspectos jurídico-processuais envolvendo a renegociação da dívida mobiliária do Estado de Alagoas;
- 41.12. Parecer sobre a inexistência de obrigação da Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, do Ministério da Fazenda, em responder a solicitações da Secretaria de Direito Econômico – SDE, do Ministério da Justiça, relacionadas a atos de concentração econômica envolvendo instituições financeiras, dada a competência do Banco Central do Brasil e não do CADE, para o assunto;
- 41.13. Assessoramento ao COMIF – Comitê de Coordenação Gerencial das Instituições Financeiras Públicas Federais, do Ministério da Fazenda, no tocante a questões relacionadas ao Projeto de Reordenação do Conjunto dessas Instituições, dentre elas o encerramento da Audiência Pública do Relatório de Alternativas para a Reorientação Estratégica do setor;
- 41.14. Análise e Nota sobre consulta formulada pela FEBRABAN no tocante à continuidade da eficácia das liminares obstativas da cobrança da CPMF prevista na EC nº 21/1999, com relação ao período de sua prorrogação, conforme a Emenda Constitucional nº 37/2002;
- 41.15. Análise de Proposta de Decreto que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo, com cronograma de execução mensal de desembolsos, para o exercício de 2002 (Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000. Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001- LDO de 2002. Decreto nº 4.120, de 07/02/2002;
- 41.16. Análise da Minuta de Decreto que regulamentou a Medida Provisória nº 2.212, de 2001 ("Cria o Programa de Subsídio à

Habitação de Interesse Social - PSH e dá outras providências").
Decreto nº 4.156, de 11/03/2002;

- 41.17. Exame de proposta de Medida Provisória visando prorrogar por mais cento e oitenta dias o prazo de validade da Lei nº 10.309, de 22 de novembro de 2001, que dispõe sobre a assunção pela União de responsabilidades civis perante terceiros, no caso de atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de empresa aéreas brasileiras. Medida Provisória nº 32, de 18/02/2002;
- 41.18. Análise da Minuta de Decreto que tratou de preços mínimos básicos do algodão, caroço de algodão, castanha-do-pará, milho, raiz de mandioca e derivados, sorgo e sementes, para a safra 2002, das Regiões Norte e Nordeste. Decreto nº 4.147, de 27.02.2002;
- 41.19. Exame da Minuta de Decreto que "Regulamenta a Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, que institui contribuição de intervenção no domínio econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Integração Universidade-Empresa para Apoio à Inovação, alterada pela Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, e dá outras providências". Decreto nº 4.195, de 11.04.2002;
- 41.20. Análise da Exposição de Motivos nº 056/MP//MF, de 1º de março de 2002, e minuta de Decreto que regulamenta a Medida Provisória nº 2.212, de 30 de agosto de 2001, que "Cria o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH. Decreto nº 4.156, de 11/03/2002;
- 41.21. Análise do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 11, de 21 de novembro de 2001, que "Cria o Fundo Seguro-Safra e institui o benefício Seguro-Safra para os agricultores familiares da Região Nordeste e do norte do Estado de Minas Gerais, nos Municípios sujeitos a estado de calamidade ou situação de emergência em razão do fenômeno da estiagem". Lei nº 10.420, de 10.04.2002;
- 41.22. Análise de Projeto de Decreto que dispôs sobre Preços Mínimos Básicos para aveia, canola, cevada, trigo, triticale, sementes de cevada, de trigo e de triticale da safra de inverno 2002. Decreto nº 4.197, de 16.04.2002;
- 41.23. Exame prévio de legalidade do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 9, de 31 de outubro de 2001, que "Dispõe sobre o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e dá outras providências". Lei nº 10.437, de 25.04.2002;
- 41.24. Exame dos aspectos jurídicos da proposta de edição de decreto alterando o Decreto nº 890, de 9 de agosto de 1993, que "Dispõe sobre a unificação de recursos movimentados pelo Tesouro Nacional e a abertura e manutenção de contas em moeda estrangeira pela União, no País e no exterior". Decreto nº 4329, de 08.08.2002;
- 41.25. Análise do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 14, de 21 de dezembro de 2001, que "Dispõe sobre a expansão da oferta de energia emergencial e dá outras providências". Análise jurídica da redação final aprovada pelo Congresso Nacional e submetido à sanção do Sr. Presidente da República. Lei nº 10.438, de 26.04.2002;
- 41.26. Exame prévio de legalidade e de técnica redacional de Minuta de Decreto, de respectiva Exposição de Motivos e anexo, que dá nova redação ao caput do art. 2º do Decreto nº 4.049, de 12 de dezembro de 2001. Inscrição em Restos a Pagar no exercício de 2002. Decreto

nº 4.167, de 13.03.2002 (revogado pelo Decreto nº 4.202, de 19/04/2002);

- 41.27. Análise jurídica da redação final da Lei nº 10.458, de 14.05.2002, de conversão da Medida Provisória nº 30, de 13.02.2002, tal como aprovada pelo Congresso Nacional e submetida à sanção do Sr. Presidente da República. Trata da instituição do Programa Bolsa-Renda para atendimento a agricultores familiares atingidos pelos efeitos da estiagem nos Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência, e dá outras providências;
- 41.28. Exame da legalidade da Minuta de Decreto que “Dispõe sobre a prorrogação estabelecida na Lei nº 10.459, de 15 de maio de 2002, relativa ao prazo da autorização de que tratam o art. 1º da Lei nº 10.309, de 22 de novembro de 2001 (Dispõe sobre a assunção pela União de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de empresas aéreas brasileiras), e o Decreto nº 3.953, de 5 de outubro de 2001”. Exame de legalidade. Decreto nº 4.242, de 21.05.2002 (revogado pelo Decreto nº 4.274, de 20/6/2002);
- 41.29. Análise jurídica da redação final da Lei nº 10.464, de 24.05.2002, de conversão da Medida Provisória nº 24, de 23.01.2002, tal como aprovada pelo Congresso Nacional e submetido à sanção do Sr. Presidente da República. Trata da repactuação e do alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas sob a égide do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária - PROCERA e do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Família - PRONAF, e dá outras providências;
- 41.30. Exame de Minuta de Decreto aprovando o Regulamento do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais – CCFCVS (Art. 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000). Decreto nº 4.378, de 16.09.2002;
- 41.31. Exame de Minuta de Projeto de Lei e respectiva Exposição de Motivos, dispendo sobre a subvenção econômica ao seguro rural. Projeto de Lei nº 7.214/2002 e E.M. nº 93/2002;
- 41.32. Análise de Minuta de Decreto, e respectiva Exposição de Motivos, que dispõe sobre a prorrogação do prazo de contratação de operações de crédito ao amparo do RECOOP e do de encerramento das atividades do Comitê Executivo, de que tratam, respectivamente, os arts. 1º, parágrafo único, e 5º do Decreto nº **3.701**, de 2000. Decreto nº 4.286, de 26.06.2002;
- 41.33. Análise da Minuta de Decreto para alteração do Decreto nº 4.049, de 12 de dezembro de 2001, retificado pelo Decreto nº 4.202, de 19 de abril de 2002. Prorrogação do prazo para anulação das despesas inscritas em restos a pagar no exercício 2002. Decreto nº 4.305, de 17.7.2002;
- 41.34. Análise de Minuta de Medida Provisória que estabelece exceção ao alcance do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Reajuste da tarifa de energia comercializada em leilões públicos, de que trata o art. 27 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002. Medida Provisória nº 64, de 26.08.2002;
- 41.35. Exame de legalidade de Minuta de Medida Provisória que “Dispõe sobre a assunção pela União de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de empresas aéreas brasileiras e dá outras providências”. Medida Provisória nº 61, de 16/08/2002;

- 41.36. Análise da nova versão da minuta de Exposição de Motivos que propõe a edição de Medida Provisória que “Dispõe sobre a assunção pela União de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de empresas aéreas brasileiras e dá outras providências”. Medida Provisória nº 61, de 16/08/2002;
- 41.37. Exame da Minuta de Decreto que “Institui medidas de política econômica de apoio à produção e à comercialização do álcool combustível e dá outras providências”. Decreto nº 4353, de 30/08/2002;
- 41.38. Análise de Minutas de Exposição de Motivos e de Decreto, reconhecendo como de interesse do Governo brasileiro a constituição de sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários pelo Multi Commercial Bank. Ofício PRESI-2002/2229, de 24 de julho de 2002, do Banco Central do Brasil. Decreto s/n, de 07/08/2002;
- 41.39. Análise de Minutas de Exposição de Motivos e de Decreto, reconhecendo como de interesse do Governo brasileiro a constituição de sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários pela Invixx – Investimentos e Participações S.A. Ofício PRESI-2002/2230, de 24 de julho de 2002, do Banco Central do Brasil. Decreto s/n, de 07/08/2002;
- 41.40. Exame de Minuta de Decreto. Fixação de preços mínimos básicos para o café arábica e robusta, safra 2001/2002, para o efeito de definição do preço de exercício em lançamentos de contratos de opção de venda. Decreto nº 4325, 07/08/2002;
- 41.41. Análise de Minuta de Decreto aprovando o Regulamento do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS. Decreto nº 4.378, de 16/09/2002;
- 41.42. Exame de Minuta de Decreto que regulamenta Medida Provisória a ser editada pelo Presidente da República, que “*dispõe sobre a assunção pela União de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de empresas aéreas brasileiras e dá outras providências*”. Decreto nº 4.337, de 16/08/2002;
- 41.43. Exame prévio de legalidade de proposta de edição de Medida Provisória que “*dispõe sobre a utilização das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional no encerramento do exercício financeiro de 2001, e dá outras providências*”. Medida Provisória nº 59 de 15/08/2002;
- 41.44. Análise de Minuta de Decreto que “Institui medidas de política econômica de apoio à produção e à comercialização do álcool combustível e dá outras providências”. Decreto nº 4353, de 30/08/2002;
- 41.45. Exame de Minuta de Decreto que dispõe sobre a regulamentação do Fundo Seguro-Safra, institui o Comitê Gestor do Fundo Seguro-Safra e dá outras providências. Decreto nº 4363, de 06/09/2002;
- 41.46. Análise de Projeto de Decreto que trata de Preços Mínimos Básicos para sementes e produtos agrícolas das safras de verão 2002/2003 e do Norte e Nordeste 2003. Decreto nº 4.385, de 24.09.2002;
- 41.47. Exame de Minuta de Projeto de Lei e respectiva Exposição de Motivos que dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural e dá outras providências. Projeto de Lei nº 7.214/2002;

- 41.48. Exame do Projeto de Medida Provisória que altera o art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural. Medida Provisória nº 80, 29/11/2002;
- 41.49. Exame do Projeto de Lei de conversão nº 25, de 2002 (proveniente da Medida Provisória nº 59, de 2002) que dispõe sobre a utilização das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional no encerramento do exercício financeiro de 2001, e dá outras providências. Lei nº 10.595, de 11/12/2002;
- 41.50. Exame dos aspectos jurídicos Medida Provisória nº 97, de 27/12/2002, que altera o art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, que estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências. Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997. Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. Flexibilização da aplicação de penalidades;
- 41.51. Análise do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 64, de 26 de agosto de 2002, que *“estabelece exceção ao alcance do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, e dá outras providências”*. Lei nº 10.604, de 17/12/2002, que dispõe sobre recursos para subvenção a consumidores de energia elétrica da Subclasse Baixa Renda, dá nova redação aos arts. 27 e 28 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências;
- 41.52. Análise da Minuta de Decreto, e respectiva Exposição de Motivos, que *“dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar inscritos em 31 de dezembro de 2001 e em exercícios anteriores, e dá outras providências”*. Decreto nº 4.526, de 18/12/2002;
- 41.53. Exame de Minuta de Decreto que regulamenta o disposto na Lei nº 10.605 de 2002, dispõe sobre a assunção pela União, de responsabilidade civis perante terceiros no caso de atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de matrícula brasileira de transporte aéreo público;
- 41.54. Exame de minuta de Medida Provisória, acompanhada de Exposição de Motivos e respectivo anexo, que altera o art. 4º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação e dá outras providências;
- 41.55. Exame do Projeto de Lei nº 7.015/02, que institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, para atender o disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal. Lei nº 10.633, 27/12/2002;
- 41.56. Análise do Projeto de lei, submetido à sanção presidencial, que dispõe sobre a aplicação dos recursos originários da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, atendendo o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, cria o Fundo Nacional de Infra-estrutura de Transportes – FNIT e dá outras providências. Lei nº 10.636, de 30/12/2002;
- 41.57. Participação em Grupo de Trabalho envolvendo os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e gestão e Advocacia-Geral da União, visando ao acompanhamento das ações judiciais de

cobrança e de defesa, bem assim a reformulação da Secretaria do Patrimônio da União;

- 41.58. Análise da Medida Provisória nº 49, em 28 de junho de 2002, que *autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito e a conceder garantias em nome da União*, que foi antecedida de encaminhamento de projeto de lei ao Congresso Nacional e para a qual houve a necessidade da emissão de Parecer da PGFN, além de ampla discussão com o Senado Federal;

42. Igualmente digno de nota no âmbito da área enfocada em 2002, foi o assessoramento ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda no âmbito do Conselho Monetário Nacional e à Presidência do Conselho de Política Fazendária – CONFAZ - e a representação do Órgão junto à Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE/ICMS, além de reuniões com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, o que contribui para solução imediata de diversas questões e evita o acúmulo de consultas dirigidas às áreas específicas da PGFN.

43. Consigne-se, também, a participação da PGFN no Grupo de Trabalho que apura os direitos do Governo do Estado de São Paulo referentes ao Aeroporto de Viracopos, em Campinas – SP, com trabalhos centrados na identificação de dispêndios de recursos por parte do Estado, voltados para o funcionamento do Aeroporto.

44. Aspecto que teve peculiar importância em 2002 foi a concentração de esforços com vistas à conclusão de processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito do Ministério da Fazenda. É de ressaltar, nesta matéria, que à PGFN compete o assessoramento do Senhor Ministro de Estado da Fazenda também nos processos administrativos disciplinares oriundos das entidades vinculadas ao Ministério quando a pena proposta ao servidor for a de demissão, privativamente aplicada pelo Ministro de Estado.

F – ATOS DE REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA UNIÃO.

45. A representação extrajudicial da União compreendeu a participação dos Procuradores da Fazenda Nacional nos atos a seguir indicados:

a. assembléias gerais ordinárias para aprovação das contas dos administradores das entidades paraestatais, ou sob controle direto da União relativas ao exercício de 2001;

b. assembléias gerais extraordinárias das mesmas, para deliberar sobre os mais diversos assuntos societários, em especial aumento de capital social, alteração estatutária, eleição de administradores e emissão de pareceres correlatos;

c. aprovação, por assembléia geral de acionistas, no caso de empresas estatais controladas diretamente pela União, ou por processo administrativo, no caso de empresas estatais controladas indiretamente pela União, da destinação do resultado do exercício encerrado em 31.12.2001, tendo a

União recebido, em dividendos, até a presente data, o montante de R\$ 2.233.446.929,72 (dois bilhões, duzentos e trinta e três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos);

d. exame e aprovação das alterações dos estatutos sociais da Caixa Econômica Federal - CAIXA, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. -ELETROBRÁS e da Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS, entre outras, visando atualizá-los à legislação em vigor, especialmente à Lei nº 10.303, de 31/10/2001, que alterou a Lei nº 6.404, de 15/12/1976, bem como às novas regras de governança corporativa;

e. autorização para a PETROBRAS emitir debêntures e outros títulos conversíveis em ações preferenciais, para colocação pública no Brasil e/ou no exterior, até o valor limite de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), divididos em até 10 (dez) séries, e aprovação da relação e condições de conversão das debêntures e de outros títulos conversíveis;

f. aprovação da conversão de todas as ações preferenciais do Banco do Brasil S.A. – BB em ações ordinárias, inclusive no que se refere às ações detidas pelo capital estrangeiro, bem como inclusão, no Programa Nacional de Desestatização, da participação acionária da União excedente ao necessário à manutenção do controle, o que viabilizou a compra de ações, pelos empregados da instituição, utilizando-se o FGTS;

g. homologação dos aumentos de capital realizados no Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB e no Banco da Amazônia S.A.- BASA, autorizados no âmbito do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, o qual visa a adequação patrimonial dos quatro bancos públicos federais – CEF, BB, BNB e BASA – à legislação que define as exigências de capital mínimo das instituições financeiras;

h. celebração de 29 contratos de garantia em Contratos de Suprimento de Energia Elétrica da Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial – CBEE, com base na Medida Provisória nº 2.209, de 29 de agosto de 2001;

i. realização de quatro emissões de títulos externos da República, três delas no mercado norte-americano, totalizando US\$4,750,000,000.00 (quatro bilhões, setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e uma no mercado europeu, no valor de EUR 500,000,000.00 (quinhentos milhões de euros). Essas emissões estão inseridas no programa de substituição da dívida interna por dívida externa, que visa à melhora do perfil da dívida pública;

j. celebração de três operações chamadas “operações de ajuste”, cujos recursos são destinados ao aumento das reservas brasileiras, duas com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, nos valores de US\$404,040.000.00 (quatrocentos e quatro milhões e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América) e US\$454,550,000.00 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil

dólares dos Estados Unidos da América), relativas, respectivamente, ao Programa de Ajuste do Setor Financeiro e Programa de Ajuste do Setor Elétrico, e uma com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$500,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), relativa ao Programa Setorial de Promoção do Capital Humano;

l. cinco operações financeiras para financiamento do Projeto AL-X, de interesse do Ministério da Defesa, de capital importância para o fortalecimento da EMBRAER, e que visa à absorção da tecnologia de ponta na área de aviônicos, no valor total de US\$420,000,000.00 (quatrocentos e vinte milhões de dólares), com um sindicato de bancos liderados pelo *Deutsche Bank*, quatro delas com garantia de agências de crédito à exportação dos países exportadores dos bens e serviços contratados e a quinta sem garantia.

m. negociação e celebração de contratos de operações internas e de outros junto a bancos e organismos internacionais;

n. participação em atividades relacionadas com extinção ou liquidação de empresas estatais e correlatas, em especial, em 2002, da Rede Ferroviária Federal.

o. representação extrajudicial da União por Procuradores da Fazenda Nacional em exercício nas Unidades da Federação, nos atos de transferência de propriedade de imóveis da União, com análise dos respectivos processos administrativos.

G – ESFORÇO DIRECIONADO À ADMINISTRAÇÃO E COBRANÇA DOS DÉBITOS DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS.

46. Por força da Lei nº 8.844/94, a competência para efetuar a inscrição e a cobrança judicial dos créditos pertencentes ao FGTS foi transferida à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

47. É importante acentuar que o primeiro Órgão competente para cobrança dos créditos do FGTS foi o extinto Banco Nacional de Habitação - BNH, atribuição que passou, depois, ao Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social - IAPAS e, com sua extinção, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que, finalmente, a transferiu à PGFN.

48. O primeiro passo da PGFN ao assumir esta competência foi realizar exaustivo trabalho de localização do acervo de ações executivas propostas de 1967 até 1990, vez que a Procuradoria do INSS nunca enviou a este Órgão o cadastro de ações de cobrança do FGTS que administrava.

49. Também foi firmado convênio entre a PGFN e a Caixa Econômica Federal, para agilizar a cobrança destes créditos, de caráter eminentemente social.

50. Neste ano, efetivando medidas aprovadas, em 2001, pelo Colegiado Diretor do Fundo de Garantia, foi lançado o Programa de Qualificação de Créditos do FGTS e o Projeto Diligenciadores, como parte do primeiro.

51. Como preâmbulo indispensável a afirmar a relevância destas duas medidas, impõe asseverar que, durante décadas, a cobrança judicial de créditos de contribuições pertencentes ao Fundo de Garantia não foi realizada a contento, tendo a cobrança judicial ficado paralisada por aproximadamente dez anos. A morosidade na cobrança dessas contribuições no passado gerou situações absurdas, como a de créditos lançados há cerca de vinte anos e que, somente após os esforços saneadores empreendidos pela PGFN, puderam ser exigidos em Juízo. Fatos como este demonstram, de forma definitiva, que o modelo de cobrança adotado foi inadequado para a recuperação de créditos de tamanha importância social.

52. Com o apoio do Conselho Curador do FGTS e da Caixa Econômica Federal, montou-se uma estrutura mínima necessária à recuperação de dados e à elaboração de cadastros de créditos regularmente inscritos e de ações executivas propostas, como já anotado. Reiniciou-se, ainda, a apuração da liquidez e certeza dos créditos do FGTS. Foram estes os fundamentos que propiciaram o recomeço da cobrança judicial dos créditos, em cujo âmbito, reprise-se, insere-se convênio firmado com a CAIXA.

53. A partir daí, foi constituído Grupo de Trabalho com o objetivo de rever os procedimentos para a cobrança administrativa e judicial de créditos do FGTS, sendo examinados os seguintes pontos: informatização da fiscalização, tratamento para a cobrança de créditos de valores iguais ou menores que R\$ 1.000,00, estabelecimento de procedimentos para os casos de penhora, remoção, adjudicação, guarda, leilão e arrematação de bens, contratação do serviço de diligenciadores, depositários e leiloeiros, revisão do procedimento de parcelamento de débitos, controle e localização de processos, padronização de procedimentos comuns às entidades que cobram créditos do FGTS (MTE, CAIXA e PGFN), interface entre os sistemas adotados pela CAIXA e pela PGFN, criação, juntamente com o MTE e a CAIXA, de documento de notificação para as duas novas contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar n.º 110/2001 (GRDE).

54. O primeiro ponto objeto de atenção foi a necessidade, aferida pela PGFN, de análise crítica do estoque de créditos em recuperação, pois a prática diária indicou que era essencial uma triagem para a verificação da potencialidade de sucesso na cobrança destes créditos. Assim foi lançado, em 2002, o *Programa de Qualificação de Créditos*, que visa acurar os métodos de identificação e classificação de créditos a recuperar, com o fim de direcionar de maneira otimizada os esforços de cobrança. Este programa disponibiliza aos responsáveis pela cobrança mecanismos simplificados e automáticos de classificação, segmentação da carteira de créditos pela qualificação, direcionamento das rotinas de cobrança, adequação das estruturas voltadas à obtenção de resultados de recuperação efetiva e adesão ao novo modelo de recuperação de créditos. Note-se que tal Programa adotou parâmetros da Resolução nº 2.682, de 21.12.1999, do Banco Central do Brasil, que dispôs sobre critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa.

55. Inserido no Programa acima, está o Projeto Diligenciadores, iniciativa inovadora no âmbito do FGTS e cujo principal objetivo é o de buscar reverter a dificuldade de localização dos devedores e/ou bens penhoráveis, além da ineficácia de garantia do Juízo sem a remoção do bem penhorado e da dificuldade de alienação dos bens penhorados ou arrestados, que acabam por fulminar a cobrança judicial.

56. De acordo com a metodologia do projeto, haverá contratação de leiloeiros, os quais serão responsáveis pela localização, remoção, guarda e conservação e alienação dos bens dados em garantia da execução. A remuneração fixada adotou o padrão do Poder Judiciário. Espera-se, com estas providências iniciais, dar um salto qualitativo e quantitativo na arrecadação dos recursos do FGTS

57. Ademais, cite-se, neste tópico, a remodelagem do Projeto Grandes Devedores do FGTS (aplicação do Princípio de Pareto) e a criação efetiva do documento único para recolhimento das contribuições do FGTS e da Lei Complementar nº 110/01 (GRDE).

H – PROJETO MODERNIZAÇÃO (III MILÊNIO)

58. Ainda se encontra em andamento o Projeto Modernização, também chamado III Milênio, que busca dar nova concepção aos dois principais sistemas informatizados da PGFN: o Projeto Integrado da Dívida Ativa da União e o Projeto Defesa, em especial para torná-los mais eficientes e seguros, incluindo características de agilidade e de facilidade em sua operação, com o que constituirão ferramentas eficazes para o pleno desenvolvimento das funções institucionais do Órgão, altamente estratégicas.

59. O projeto visa, também, à interligação dos sistemas internos da PGFN, acima indicados, e a integração desses mesmos sistemas com o Projeto de Modernização da Secretaria da Receita Federal, com a Justiça Federal, com outros órgãos públicos e com bases externas, propiciando uma visão sistêmica da situação do crédito público.

60. São responsáveis pela condução dos trabalhos as Coordenações-Gerais da Dívida Ativa da União e da Representação Judicial da Fazenda Nacional e o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, por sua Superintendência de Sistemas Negócios Processuais - SUNSP, existindo, no âmbito da PGFN o Grupo de Trabalho PGFN III.

61. Em 2002, o esforço foi direcionado à efetiva implantação do Sistema de Acompanhamento Judicial e, a despeito dos contingenciamentos orçamentários verificados, o primeiro módulo do sistema – que objetiva o cadastramento e o controle das ações judiciais em que a Fazenda Nacional é parte autora ou ré ou interessada, inclusive andamento atualizado - entrou em produção em 20 de novembro, o que foi precedido de capacitação para os Procuradores e os servidores em todo o País.

62. É importante anotar que a PGFN já possuía sistema de acompanhamento das ações judiciais, porém não concebido para plataforma WEB, que se denominava Sistema Defesa, cuja base de dados já foi migrada para o novo sistema, mais moderno e mais completo, incluindo os dados relativos às execuções fiscais que eram cadastradas no Cadastro de Informações da Dívida Ativa da União – CIDA.

63. Ainda quanto ao Sistema de Acompanhamento Judicial, deve-se consignar que estão em fase de homologação os módulos pertinentes à consulta e emissão automática de petições.

64. Também estão em especificação o cálculo *on line* do âmbito da Defesa da Fazenda Nacional e a interligação do Sistema de Acompanhamento Judicial com o da Dívida Ativa da União, entre outros.

65. Quanto à Dívida Ativa da União, no âmbito deste Projeto se principiou por visualizar as funções básicas do sistema, desde a recepção e análise dos processos administrativos a serem inscritos em Dívida Ativa da União até a extinção das dívidas inscritas, com todas as ocorrências, inclusive parcelamentos, passando pela cobrança judicial e pelo acompanhamento dos processos judiciais de interesse da União e controles correlatos, como o de depósitos judiciais. O acompanhamento dos processos judiciais deverá enfocar as subfunções de encaminhamento para ajuizamento, registro e controle dos andamentos processuais e controle de prazos. A movimentação de processos englobará a devolução dos processos administrativos às respectivas origens, além de transferência dos mesmos entre unidades da PGFN.

66. Anote-se que o Projeto Modernização ou PGFN III Milênio teve parte de seus módulos relativos à Dívida Ativa da União implantados na rede mundial de computadores (Internet) e na Intranet da PGFN desde 2000, não tendo sido concluída sua implantação nas Unidades descentralizadas da PGFN, não só porque se aguardava a instalação integral das redes locais nestas Unidades – exigência da arquitetura tecnológica (WEB) -, como das restrições orçamentárias.

67. Cumpre anotar que, enquanto não é o projeto definitivamente implantado, o Cadastro de Informações da Dívida Ativa da União – CIDA está sendo aperfeiçoado, inclusive incorporando especificações do novo projeto, a exemplo do acima descrito, para o fim de se tornarem mais amigáveis, ágeis e seguros, facilitando, assim, o desenvolvimento das funções institucionais.

68. Também o **Projeto da Execução Fiscal Virtual**, originado de convênio firmado com o Poder Judiciário, como será exposto a seguir, insere-se no contexto do Modernização. Tal projeto se encontra com a Fase 1 implantada nos Tribunais Regionais Federais da 1ª Região (Seção Judiciária do Distrito Federal) e da 3ª Região (Seção Judiciária de São Paulo), o que significa que, nessas jurisdições, as petições iniciais das execuções fiscais da Fazenda Nacional já estão sendo encaminhadas à Justiça Federal com código de barra, o que permite a transferência eletrônica dos dados para a Justiça e a autuação imediata do processo, por parte desta, com base em tais dados. Por outro lado, a PGFN recebe, no Cadastro de

Informações da Dívida Ativa da União - CIDA, módulo da Execução Fiscal, e, a partir de agora, no Sistema de Acompanhamento Judicial, os andamentos atualizados das execuções fiscais ajuizadas pela Fazenda Nacional em tempo real. No ano de 2002, os trabalhos foram direcionados para a implantação da Fase 2, que abrange projeto lógico no âmbito do Poder Judiciário (findo na 3ª Região e iniciado na 1ª Região) e definição de documentário padronizado para utilização dos exeqüentes e do Poder Judiciário. É evidente a agilização do processo de autuação das inúmeras execuções fiscais ajuizadas pela Fazenda Nacional e a simplificação dos procedimentos no âmbito da Justiça Federal.

I – EDIÇÃO DOS MANUAIS DE PROCEDIMENTOS INTERNOS DA

PGFN

69. Objetivo perseguido pelo Órgão Central, dentro do escopo de estabelecer procedimentos uniformes no âmbito da PGFN, nas diversas áreas, com características de racionalização e eficiência, foi a edição dos Manuais de Procedimentos Internos do Órgão, tendo sido publicadas as seguintes Portarias do Procurador-Geral da Fazenda Nacional:

- Portaria nº 531, de 17.12.2002 (DOU 19.12.2002, Seção 1, p. 35-37), que instituiu o Manual de Procedimentos Internos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – MPI do âmbito da Informática, inclusive dispendo sobre a Segurança e o Controle de Acesso Lógico aos Sistemas Informatizados da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Padronização do Serviço de Correio Eletrônico;
- Portaria nº 532, de 17.12.2002 (DOU 19.12.2002, Seção 1, p. 37-38), que instituiu o Manual de Procedimentos Internos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – MPI do âmbito da Defesa da Fazenda Nacional;
- Portaria nº 535, de 17.12.2002 (DOU 19.12.2002, Seção 1, p. 38-40, retificada no DOU de 24.12.2002, Seção 1, p. 182-183), que instituiu o Manual de Procedimentos Internos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – MPI no âmbito do Acompanhamento de Processos Judiciais Especiais e dos procedimentos internos relativos à integração das Procuradorias da Fazenda Nacional para este fim, dispendo sobre a unidade de tratamento temático nas manifestações da Fazenda Nacional em juízo;
- Portaria n. 536, de 17 de dezembro de 2002 (DOU 27.12.2002, Seção 1, p. 262-265), que instituiu o Manual de Procedimentos Internos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – MPI relativo a atos e comunicações oficiais.

70. Quanto à área da Dívida Ativa da União, de enorme amplitude e complexidade, embora os trabalhos já venham sendo desenvolvidos para sua completa

manualização, o respectivo instrumento não foi ultimado em 2002. Não obstante, a Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União emite regulamentação pertinente aos diversos aspectos das atividades neste âmbito, suprindo, em parte, a existência de Manual consolidado da matéria.

J – "II SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE EXECUÇÃO FISCAL"

71. Reprisando o evento do ano passado, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional promoveu, nos dias 13 a 15 de agosto de 2002, em Brasília, o "II Seminário Nacional sobre Execução Fiscal", com apoio do Banco do Brasil, objetivando propiciar debate amplo sobre o tema com todos os segmentos envolvidos, quer no âmbito do Judiciário, quer no âmbito da Fazenda Pública, estando presentes Juízes Federais, Juízes de Direito, Procuradores da Fazenda Nacional, Procuradores dos Estados, do Distrito Federal e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

72. O evento foi aberto pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Pedro Sampaio Malan, no dia 13 de agosto, seguindo-se palestra inicial do Professor Souto Maior Borges e painéis sobre temas relevantes da execução fiscal, como abaixo indicado:

PALESTRA INICIAL: "**A Sujeição Passiva Tributária e a Execução Fiscal**" - Prof. **JOSÉ SOUTO MAIOR BORGES**, Professor Titular de Direito Tributário nos Cursos de Pós-Graduação e de Filosofia do Direito, no de Graduação, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco, Ex-Diretor da Faculdade de Direito, Jurista e Autor de inúmeras conhecidas obras.

PAINEL: "**Novos enfoques do processo de Execução Fiscal**"

Expositor: Juiz **MANOEL ÁLVARES**, da 4ª. Vara de Execuções Fiscais da Capital (Seção Judiciária de São Paulo), foi Procurador do Município de São Paulo, Promotor de Justiça e Juiz de Direito no Estado de São Paulo e é autor de obras sobre a execução fiscal.

Debatedores: Juiz **JORGE ANTÔNIO MAURIQUE**, da Vara de Execução Fiscal de Florianópolis e Secretário-Geral da Associação dos Juízes Federais do Brasil e Dr. **GILBERTO ETCHALUZ VILLELA**, Procurador da Fazenda Nacional na 4ª Região e autor de inúmeros livros e artigos sobre direito tributário.

PAINEL: "**Norma Geral Anti-Elisiva e a Execução Fiscal**".

Palestrante: Professor **RICARDO LOBO TORRES**, Livre Docente em Direito Financeiro pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e Doutor em Filosofia pela Universidade Gama Filho, Professor Titular de Direito Financeiro na Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Professor Adjunto de Direito Tributário nos Cursos de Mestrado e Doutorado da Faculdade de Direito da Universidade Gama Filho e Procurador aposentado do Estado do Rio de Janeiro.

Debatedores: Dr. **AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO**, Procurador da Fazenda Nacional, Coordenador-Geral da Dívida Ativa da União, Especialista em Direito Público pela UERJ, Professor licenciado de Direito Constitucional da Universidade Cândido Mendes, Professor licenciado de Direito Constitucional e de Direito Financeiro e Tributário da Faculdade de Direito de Campos e Conferencista em Direito Tributário da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro e Juíza **REGINA HELENA COSTA** da Seção Judiciária de São Paulo, Mestre e Doutora em Direito do Estado pela PUC/SP e Professora de Direito Tributário da Faculdade de Direito da PUC/SP.

PAINEL: “Os Sigilos Fiscal e Bancário e a Execução Fiscal”

Palestrante: Professor **MARCO AURÉLIO GRECO**, Mestre e Doutor em Direito pela PUC-SP, Professor de Direito Tributário do Centro de Extensão Universitária de São Paulo, onde ministra Curso Monográfico de Direito Tributário, Consultor em matéria fiscal e Autor de inúmeras e conhecidas obras jurídicas.

Debatedoras: Juíza **VÂNIA HACK DE ALMEIDA**, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Porto Alegre e Professora da Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul, da Escola da Magistratura da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul (AJURIS) e da Escola Superior da Magistratura Federal (ESMAF) e Dra. **DENISE LUCENA CAVALCANTE**, Procuradora da Fazenda Nacional no Estado do Ceará, Mestre em Direito Tributário pela UF/CE, Doutoranda pela PUC/SP e Especialista em Direito Tributário pela Universidade de Salamanca (Espanha) e Professora da Universidade Federal do Ceará.

ENCERRAMENTO - Doutor **ALMIR MARTINS BASTOS**, Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

73. A segunda etapa do seminário consistiu na formação de vinte e quatro Grupos de Trabalhos, todos eles compostos por Juizes Federais e de Direito, Procuradores da Fazenda Nacional, Procuradores de Estados, do Distrito Federal e do INSS, que, durante dois dias, debateram o assunto com o objetivo de divulgação de experiências e de iniciativas frutíferas, no campo da execução fiscal, bem assim de busca de soluções para otimização da cobrança e da prestação jurisdicional correspondente, tanto no âmbito judiciário, quanto no das Fazendas Públicas. O debate centrou-se no seguinte tema: “PROBLEMAS E SOLUÇÕES NO ÂMBITO DA SUJEIÇÃO PASSIVA TRIBUTÁRIA NA EXECUÇÃO FISCAL”, com as seguintes indicações de tópicos de discussão: responsabilidade dos sócios, redirecionamento da execução fiscal, desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora, prescrição, fraude à execução, aplicação do conceito de sigilo fiscal à execução fiscal, etc.

74. Cada um dos Grupos de Trabalho elaborou relatório e o expôs na sessão plenária, tendo sido extremamente ricas as conclusões, que serão publicadas em anais do evento.

L – APROFUNDAMENTO DO PROCESSO DE INTERAÇÃO COM O PODER JUDICIÁRIO.

75. Já se anotou que, por força da assinatura de convênio por parte do Ministro Paulo Costa Leite, então Presidente do Superior Tribunal de Justiça, e do Ministro de Estado da Fazenda, Pedro Malan, as bases da Procuradoria e as bases da Justiça Federal começaram a ser integradas. Isso significa, na verdade, a criação de um processo de execução e administrativo fiscal virtuais, com remessa e trânsito eletrônico de dados e documentos.

76. O processo de virtualização significa, basicamente, que, na prática, toda a papelada que hoje integra os autos das execuções fiscais será substituída pelo trânsito eletrônico de dados. Só na ponta dos processos, na citação do contribuinte (e na via administrativa, na emissão dos avisos de cobrança), é que haverá o emprego

recorrente do papel. Isso significará desengessar os cartórios e secretarias judiciais, liberar espaço físico nas repartições públicas, diminuir os gastos com arquivos e prateleiras e, ainda, encaminhar, para outras atividades, os funcionários que hoje trabalham na organização desses dados e na operacionalização do processo de execução fiscal.

77. Como referido anteriormente, a Fase 1 desse Projeto

se encontra implantada nos Tribunais Regionais Federais da 1ª Região (Seção Judiciária do Distrito Federal) e da 3ª Região (Seção Judiciária de São Paulo) e a Fase 2 já foi iniciada em ambas as Regiões, com a anotação de que esta fase envolve o projeto lógico no âmbito do Poder Judiciário e a definição de documentário padronizado a ser utilizado pelos exequentes e pelo Judiciário. Em decorrência de contingenciamento orçamentário tanto no âmbito do Poder Executivo como do Judiciário, o projeto não avançou mais rapidamente em 2002.

78. Ainda neste tópico, é fundamental anotar que a PGFN tem sido presença bastante atuante junto aos Tribunais, inclusive promovendo sustentações orais e entrega de memoriais em casos judiciais de grande complexidade e repercussão para a União.

79. Também aqui é de se mencionar a realização de Encontro de Trabalho das Procuradorias da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro, nos dias 18 e 19 de abril de 2002, cuja temática foi a dos Juizados Especiais Federais. Na ocasião, vários Magistrados Federais proferiram palestras, sendo realizada visita aos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, os primeiros a funcionar com competência ampla, inclusive para causas de natureza tributária.

M – EFETIVA PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO NO PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO.

-

80. Em 2002, foi meta da PGFN a participação intensiva no Programa Nacional de Desburocratização. Tal programa, idéia do então Ministro Hélio Beltrão, foi criado pelo Decreto nº 83.740, de 18.07.1979, e retomado, no final do ano de 1999, pelo Governo Federal, no âmbito do Plano Plurianual 2000-2003. Com o fim de torná-lo efetivo, foi editado, em 12 de janeiro de 2000, o Decreto nº 3.335, que instituiu o Comitê Interministerial de Desburocratização e os Comitês Executivos Setoriais. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional tem assento no Comitê Executivo Setorial do Ministério da Fazenda.

81. O objetivo do Programa Nacional de Desburocratização é garantir o respeito e a credibilidade das pessoas, assim como protegê-las contra a opressão burocrática, expressando a vontade e a decisão política do Governo Federal em implantar a gestão empreendedora no âmbito do serviço público, com a

qualidade intrínseca do atingimento de melhores resultados para o desenvolvimento social e de maior transparência nas ações de governo e respeito ao cidadão.

82. A PGFN, em 2002, continuou buscando o estabelecimento de um canal simples e rápido de comunicação com a sociedade, no desempenho de suas funções institucionais. Dentro deste objetivo se insere a prestação de serviços via Internet, como já exposto, com um ciclo de atendimento ao usuário que abrange a emissão de DARF para pagamento de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, o parcelamento *on line*, o pagamento também *on line* e a emissão de Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, caso a situação do contribuinte esteja integralmente regularizada.

83. Isto significa que a PGFN está totalmente integrada ao projeto do “GOVERNO ELETRÔNICO”, com o resultado de desburocratizar a relação com a sociedade, até porque os serviços por ela prestados, via Rede Mundial de Computadores, têm a característica de efetividade, com a solução imediata da pendência do cidadão ou da pessoa jurídica junto ao Órgão.

84. De outro lado, Ouvidoria-Geral do Ministério da Fazenda, criada em 2001, consolidou-se em 2002, tendo havido, outrossim, expansão de Centrais de Atendimento ao Cidadão a todos os edifícios-sede do Ministério da Fazenda, o que também democratiza o acesso dos cidadãos e empresas jurídicas aos serviços prestados pelo Órgão. Em muitos casos, Unidades descentralizadas da PGFN instalaram Centrais de Atendimento próprias, o que facilitou, em muito, o atendimento dos cidadãos e representantes de pessoas jurídicas.

85. Ademais, a PGFN se tem pautado, ainda, pelo atendimento das diretrizes do **Sistema Nacional de Avaliação da Satisfação do Usuário dos Serviços Públicos**, veiculada pelo Decreto nº 3.507, de 13.06.2000, que determina o estabelecimento de padrões de qualidade do atendimento dos cidadãos por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, indireta e fundacional, por meio de normas regulamentares e de adoção de rotinas.

-
-
-

N – AÇÕES DE ESTRUTURAÇÃO DA PGFN EM TERMOS HUMANOS E MATERIAIS.

86. Não é de hoje que a PGFN se ressentia da falta de estrutura compatível com a relevância de seu mister. Em 2001, foram enormes os avanços alcançados nesta área, em especial pelo aumento de recursos orçamentários postos à disposição do Órgão.

87. Em 2002, as Unidades descentralizadas que não haviam sido adequadamente estruturadas em 2001 foram aparelhadas, tanto em termos de localização, com a reforma ou locação de prédios, como dos demais itens essenciais ao desenvolvimento de suas atribuições em nível de excelência. Houve no corrente ano

instalação de rede local em uma Procuradoria-Seccional que não havia tido condição de implantação no ano anterior, estando a PGFN, outrossim, em fase de aquisição de impressoras e de servidores, como reforço do parque informático totalmente reestruturado em 2001. Ademais, houve a implantação do Sistema “*Light Base For Windows com Sistema De Controle de Documentação Recebida e Expedida*” em sete Procuradorias e de 184 (cento e oitenta e quatro) Caixas de Correio Eletrônico, totalizando 901 endereços em 2002.

88. Quanto aos recursos humanos, é relevante consignar a publicação de edital do concurso público para provimento de 305 (trezentos e cinco) cargos de Procurador da Fazenda Nacional, distribuídos pelo País, o que tem especial relevância em se considerando que existem hoje, na PGFN, 728 (setecentos e vinte e oito) Procuradores em efetivo exercício no Órgão, número ainda insuficiente frente ao gigantesco volume de trabalho sob responsabilidade de suas unidades.

89. Ainda neste item, cumpre registrar a edição da Medida Provisória nº nº 43, de 25.06.2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13/11/2002, que reestruturou a remuneração dos Procuradores da Fazenda Nacional, superando a distinção indevida em relação a outras carreiras jurídicas da União e mantendo no nível vigente a remuneração de ingresso de novos Procuradores, o que gera maior atratividade do concurso público para provimento destes cargos.

90. Também logrou-se efetivar, neste ano, a promoção

dos Procuradores da Fazenda Nacional, que se encontrava pendente desde 1996, na dependência da instalação do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, previsto pela Lei Complementar nº 73/93, e, posteriormente, pela necessidade de editar-se, naquela sede, o respectivo Regulamento. Porém, mediante interpretação da legislação específica, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional demonstrou a competência do Conselho Superior da Advocacia-Fiscal da União para realizar, no âmbito do Ministério da Fazenda, as promoções dos Procuradores ingressados até 1998, sendo, assim, realizadas as mesmas.

91. Ao final, fato importantíssimo neste tópico foi a remessa, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, do Anteprojeto de Lei que cria a carreira de apoio da PGFN, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para análise. Infelizmente, até o momento, não se tem notícia de encaminhamento do mesmo à Casa Civil da Presidência da República.

92. Ainda no campo dos recursos humanos, refira-se ao planejamento da capacitação dos Procuradores da Fazenda Nacional e dos servidores que possibilitou, a despeito da restrição de recursos, a realização de **409 (quatrocentos e nove)** eventos de capacitação. Incluiu-se, aqui, por força de convênio com a Escola de Administração Fazendária – ESAF, a concessão de 3 (três) vagas para Procuradores da Fazenda Nacional no Curso de Especialização em Direito Tributário Internacional (Fiscalità Internazionale) realizado pela Università Commerciale Luigi Bocconi, em Milão, por intermédio do CERTI (Centro di Ricerche Tributarie dell'Impresa), no período de 9 de setembro a 19 de dezembro de 2002.

93. Finalmente, consigne-se aqui a descentralização de recursos orçamentários e financeiros, para reaparelhamento/manutenção das unidades descentralizadas, apenas prejudicado, no final do exercício, em razão dos contingenciamentos orçamentários, alterando-se a periodicidade do planejamento de trimestral para mensal.

94. Quanto à dimensão destas providências, maior especificação constará do item 4 – METAS ATINGIDAS EM 2002.

4. METAS ATINGIDAS EM 2002.

4.1. Benefícios econômicos gerados à Fazenda Nacional:

95. Ressalta, primeiramente, o dado de **arrecadação de receitas federais**, propiciada pela atuação do Órgão, tanto no âmbito da Dívida Ativa da União,

quanto no da Defesa da Fazenda Nacional (conversão de depósitos judiciais em renda da União), no ano de 2002, da ordem de **R\$ 6.865.964.306,44 (seis bilhões oitocentos e sessenta e cinco milhões novecentos e sessenta e quatro mil trezentos e seis reais e quarenta e quatro centavos)**.

96. Como já exposto, foram arrecadados, na cobrança da Dívida Ativa da União, **R\$ 1.967.216.385,22 (um bilhão novecentos e sessenta e sete milhões duzentos e dezesseis mil trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos)**, já incluídos os valores relativos ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, e, quanto às conversões de depósitos judiciais em renda da União, alcançou-se o valor **R\$ 4.898.747.921,22 (quatro bilhões oitocentos e noventa e oito milhões setecentos e quarenta e sete mil novecentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos)**.

97. Igualmente relevante, conforme já foi mencionado, são os dados relativos aos *Indicadores de Desempenho da PGFN*, que buscam aferir **quantias que a União deixou de desembolsar** – caso da conferência dos cálculos de liquidação apresentados pelos autores que venceram demandas contra a Fazenda Nacional com impugnação da PGFN acolhida pelo Poder Judiciário – assim como **perdas de receitas que a atuação da PGFN evitou para o Erário**, no ganho de causas de valor elevado e envolvendo exações cuja arrecadação é significativa para a União.

98. O indicador que compreende a estimativa das receitas da União cujo fluxo para o Tesouro Nacional foi garantido em decorrência das vitórias obtidas pela PGFN em Juízo – alcançou, no ano de 2002, a soma de **R\$ 39.173.682.438,01 (trinta e nove bilhões cento e setenta e três milhões seiscentos e oitenta e dois mil quatrocentos e trinta e oito reais e um centavo)**, ao passo que a conferência e impugnação dos cálculos de liquidação com acolhimento pelo Poder Judiciário representou a economia do montante de **R\$ 93.807.106,86 (noventa e três milhões oitocentos e sete mil cento e seis reais e oitenta e seis centavos)**.

99. Como se vê, a atuação da PGFN contribuiu para que a Fazenda Nacional, até o momento, obtivesse ganhos totais no valor de **R\$ 46.133.453.851,31 (quarenta e seis bilhões cento e trinta e três milhões quatrocentos e cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos)**, incluindo a arrecadação direta de receitas e o benefício econômico decorrente de vitórias judiciais, conforme demonstrativo a seguir:

GANHO ECONÔMICO DECORRENTE DA ATUAÇÃO DA PGFN EM 2001

2002	VALOR EM REAIS
ARRECADAÇÃO (DÍVIDA ATIVA MAIS DEFESA DA FAZENDA NACIONAL)	6.865.964.306,44
INDICADOR DE DESEMPENHO – REPERCUSSÃO ECONÔMICA DE VITÓRIAS EM CAUSAS JUDICIAIS	39.173.682.438,01

INDICADOR DE DESEMPENHO – CONFERÊNCIA E IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS	93.807.106,86
TOTAL DE BENEFÍCIO ECONÔMICO DA UNIÃO	46.133.453.851,31

4.2. Inscrições de débitos em Dívida Ativa da União:

100. O estoque da Dívida Ativa da União pode ser demonstrado no quadro abaixo.

101. Impõe esclarecer que houve um grande crescimento numérico do estoque da Dívida Ativa da União por força do Projeto Comaco, realizado entre 1995 e 1998, que abrangeu a transferência de enorme volume de débitos que se encontravam no âmbito da Secretaria da Receita Federal. De outro lado, não se deve olvidar do crescimento vegetativo do valor do estoque, decorrente da incidência dos encargos legais.

EVOLUÇÃO DO ESTOQUE DA DÍVIDA ACUMULADO (INSCRIÇÕES EM COBRANÇA ACUMULADAS)

REF.	AJUIZADAS		NÃO AJUIZADAS		TOTAL	
	QUANT.	VALOR ORIGINÁRIO UFIR)	QUANT.	VALOR ORIGINÁRIO (UFIR)	QUANT.	VALOR ORIGINÁRIO (UFIR)*[1]
DEZ/ 94	214.127	3.003.133.913,57	112.513	1.447.284.605,80	326.640	4.450.418.519,37
DEZ/ 95	359.530	7.215.970.430,08	195.172	1.561.022.299,17	554.702	8.776.992.729,25
DEZ/ 96	598.480	15.919.608.791,55	572.783	1.256.894.469,09	1.171.263	17.176.503.260,64
		26.330.813.478,30				

DEZ/ 97	878.672	46.198.949.098,08					
		43.634.399.521,69	1.008.688	24.074.540.060,95	1.887.360	50.405.353.539,25	
DEZ/98	1.129.658						
			1.157.635	3.120.151.546,37	2.287.293	49.319.100.644,45	
DEZ/99	1.441.765						
			1.736.948	8.943.520.275,54	3.178.713	52.577.919.797,23	
DEZ/00	1.940.638	44.689.870.624,80	1.380.961	5.953.436.973,46	3.321.599	50.643.307.598,26	
DEZ/01	2.026.684	47.120.914.770,64	1.617.540	11.926.347.895,51	3.644.224	59.047.262.666,15	
DEZ/02	2.394.064	59.135.424.134,57	1.975.570	7.618.545.278,42	4.369.634	66.753.969.412,99	

Obs: Valor total originário em reais: **R\$ 71.032.898.852,36** (valor da UFIR no ano 2002: R\$ 1,0641)

* Devido a inúmeras inconsistências nos valores dos débitos, acarretadas sobretudo pelas sucessivas alterações na moeda nacional ocorridas nos planos econômicos adotados nas últimas décadas, optou-se por registrar os valores originais dos débitos.

4.3. Vitórias da PGFN em teses relevantes sustentadas em ações judiciais com ganho para o Erário.

102. Como consequência natural da eficiente atuação da PGFN, em Juízo, na defesa da Fazenda Nacional, em 2002, foram inúmeras as vitórias obtidas, no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, em teses sustentadas pela Fazenda Nacional, todas representando ganhos (seja por ingresso de tributos, seja por economia de desembolsos, seja por ambos) da ordem de bilhões de reais para os cofres públicos, como abaixo enunciado:

I – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

1) Constitucionalidade da cobrança, pela União, da Contribuição ao PASEP de Estados e Municípios;

2) Constitucionalidade do art. 3º, inc. I, da Lei nº 8.200/91, que determinou que as empresas poderiam abater, desde que de forma parcelada, em até seis (6) anos, a diferença entre o BTNF e o IPC ocorrida no ano de 1990, e não de uma única vez como pretendiam os contribuintes;

3) Isenção Tributária e Isonomia o art. 2º do Decreto-lei 2.019/83 – que excluía a verba de representação dos magistrados dos vencimentos tributáveis pelo imposto de renda – não foi recepcionado pela CF/88, uma vez que fere o princípio constitucional da isonomia tributária (art. 150, II). Com esse entendimento, a Turma manteve acórdão do TRF da 4ª Região

que negara aos recorrentes, juízes do trabalho, o reconhecimento da ilegalidade dos descontos realizados nos seus vencimentos, a título de imposto de renda, incidentes sobre a verba de representação, durante os exercícios de 1988 e 1989. Afastaram-se as alegações dos recorrentes de que a isenção concedida pelo referido Decreto-lei fora revogada apenas pela Lei 7.722/89, que expressamente assim dispôs, mas com eficácia a contar somente do exercício subsequente, devido ao princípio da anterioridade (art. 150, III, b, da CF/88), e ainda de que não seria possível a incidência fiscal imediata em suas remunerações, devido ao fato do sistema tributário instituído pela CF/88 só ter entrado em vigor em 1º de março de 1989 (art. 34, caput, do ADCT). Salientou-se que o § 1º do art. 34 do ADCT ressaltou expressamente a aplicação do princípio da isonomia tributária da vigência futura do sistema tributário. Precedente citado: ADIn 1.655-AP (DJU de 24.10.97). RE 236.881-RS, rel. Min. Maurício Corrêa, 5.2.2002.

4) Reconhecida a validade constitucional do regime de antecipações, quotas e duodécimos em relação à Contribuição Social sobre o Lucro (art. 8º, Lei nº 7.787/89), ao qual não se aplica o princípio da anterioridade nonagesimal.

5) Decretação da constitucionalidade da norma legal que suprimiu a possibilidade de prorrogação, por cinco anos, das isenções na área da SUDENE, inexistindo qualquer violação ao princípio do direito adquirido (art. 3º, DL 1.564/77; Lei nº 7.450/85)

6) Julgamento da constitucionalidade do art. 3º, inc. I, da Lei nº 8.033/1990, que previu nova incidência do IOF sobre a transmissão ou o resgate de títulos de valores mobiliários (TVM) detidos pelos contribuintes em 16.3.1990.

7) Acolhida a constitucionalidade da cobrança de correção monetária antes do prazo de vencimento do IPI, mediante a conversão, em BTN Fiscal, do valor do imposto, a partir do 9º dia da quinzena subsequente àquela em que ocorreu o fato gerador o imposto (art. 67, Lei nº 7.787/89).

8) Orientação de que o prazo nonagesimal para a aplicação das alterações na cobrança da Contribuição ao PIS introduzidas pela MP 1.212/1995 se conta a partir da edição desta MP, e não da última da série.

9) Firmado entendimento de que não incidem juros de mora entre a data de expedição do precatório judicial e a data de seu pagamento, desde que respeitado o prazo constitucional.

10) Reconhecida a constitucionalidade da majoração de alíquota de 2% para 3% da COFINS, efetivada pela Lei nº 9718/1998, rejeitada a pretensão dos contribuintes que, por terem prejuízo, não pagam CSL e postulavam, por alegada isonomia, o direito de efetuar a compensação dessa majoração com a CSL – permitida pela referida lei – com outros tributos;

11) Decretação da constitucionalidade das contribuições ao FGTS criadas pela Lei Complementar 110/2001, ressalvada a sua cobrança no ano de

2001, em atenção ao princípio da anterioridade clássico (art. 150, III,b, CF/88).

12) Julgamento da constitucionalidade da prorrogação da CPMF prevista pela EC nº 21/99 (julgamento definitivo da ADIN 2.031/99), e, também, da prorrogação desse mesmo tributo, prevista pela EC nº 37/2002, inclusive quanto à desnecessidade de submissão ao princípio da anterioridade nonagesimal (julgamento cautelar da ADIN 2.666).

13) Acolhimento da constitucionalidade da sistemática de recolhimento da Contribuição ao PIS e da COFINS no setor de combustíveis e petróleo introduzida pela Lei nº 9.990/2000, com recolhimento monofásico nas refinarias e alíquota zero nas etapas posteriores (suspensão de segurança deferida pelo Plenário).

14) Decretação da constitucionalidade da norma que veda a adesão ao SIMPLES por sociedades de profissionais liberais (art. 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317, de 1996).

II – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

1) IPI. Impossibilidade de compensação com créditos de IRPF.

2) Não reconhecimento do direito de compensar o crédito relativo a créditos-prêmio do IPI com débitos referentes ao IRRF.

3) Validade da intimação para o processo administrativo fiscal pela via postal. Inexistência de violação ao art. 23 do Decreto nº 70.235/72.

4) Ação rescisória - Julgada procedente, o crédito ressurge e pode ser cobrado do contribuinte, pois torna-se sem efeito a extinção do crédito por deixar de existir a coisa julgada.

5) Na devolução do compulsório incidente sobre combustíveis, a prova de propriedade do veículo deve ser feita com o documento do veículo, sendo inservível para comprovar propriedade o IPVA.

6) Incide o imposto de renda sobre o resultado das aplicações financeiras realizadas pelas cooperativas.

7) O Título da Dívida Pública emitido em 1911, sem cotação na bolsa, não pode ser nomeado a penhora.

8) Ausência de violação ao art. 43 do CTN, no caso da incidência do imposto de renda sobre os rendimentos gerados pelo depósito judicial.

9) Inexistindo prova do recolhimento do Imposto de Renda no país estrangeiro antes da remessa, está afastada a bitributação, sendo devido o IR. Entendimento sobre a isenção do imposto de renda prevista no art. 13, § 2º, do DL nº 1.380/74.

10) Afastamento da multa a quem recorre por dever de ofício. Litigância de má-fé não caracterizada.

11) Não pode o contribuinte deixar de pagar tributo devido antes do trâmite em julgado da decisão que reconhece a compensabilidade dos créditos. Aplicação do art. 170-A do CTN e não do art. 151 do mesmo diploma legal.

12) O comprador de um veículo importado, posteriormente apreendido pela Receita Federal, tem ação de indenização pela perda do bem contra o vendedor do veículo e não contra a Fazenda Nacional.

13) É cabível a fixação de honorários em percentual abaixo daquele determinado pelo § 3º, do art. 20, do CPC, na hipótese de vencida a Fazenda Pública. Benefício previsto no § 4º, do art. 20, do CPC.

14) O Fisco pode cobrar dos sócios as receitas omitidas na declaração do imposto de renda da empresa.

15) O parcelamento do débito tributário não afasta a incidência da multa moratória. Aplicação da Súmula nº 208-TFR. Não caracterização da denúncia espontânea da infração. O parcelamento não é pagamento e a este não substitui.

16) A adesão ao “Programa de Recuperação Fiscal – REFIS”, não implica em extinção da execução fiscal, mas tão-somente na sua suspensão, na forma do art. 12 do Decreto 3.341/2000.

17) IPI. Isenção. Alíquota zero. A saída do produto o foi com alíquota zero e não houve recolhimento do IPI, inexistindo o montante devido e a diferença a maior a ser creditada. O IPI recolhido na entrada dos insumos não pode ser creditado e não poderia ser compensado posto que, na saída do produto industrializado não houve pagamento do IPI. O IPI pago na entrada da matéria prima foi incluído no preço do produto, sendo pago pelo adquirente deste, constituindo enriquecimento ilícito, o reconhecimento deste crédito em face da mesma.

18) O direito à restituição do imposto de renda incidente sobre férias não gozadas prescreve em cinco anos a contar da retenção na fonte das importâncias pagas a título de indenização.

19) O erro material constante do primeiro julgamento do Tribunal, não pode ser corrigido por rescisória.

20) Persistência do interesse da Fazenda, afastando assim, a perda de objeto do mandado de segurança, ainda que decorrido o prazo de validade da Certidão Negativa de Débito, expedida por força de liminar.

103. Outras teses relevantes foram, igualmente, vitoriosas no âmbito dos Tribunais Regionais Federais, como a seguir exposto:

A) no Tribunal Regional Federal da 1ª. Região:

1) Caso PREVI – em que PRFN – 1ª Região requereu e obteve o efeito modificativo da decisão do Presidente do Tribunal, como Relator, que impedia a entrada da PREVI no regime especial de tributação das entidades da Previdência Privada. Com atuação vitoriosa da PRFN houve a imediata arrecadação de R\$ 1.700.000.000,00, para os cofres públicos.

2) Modificação do entendimento do Tribunal sobre as ações rescisórias de FINSOCIAL recolhido pelas prestadoras de serviços, propostas pela PGFN, que passaram a ser julgadas procedentes.

3) CPMF - Processo AG nº 2002.01.00.026082-8/MT (agdo: FIEMT – Federação das Indústrias do Estado do Mato Grosso – decisão publicada em 12/09/2002). Foi o primeiro processo em que a última prorrogação da CPMF foi discutida pelo Tribunal, sendo que a decisão suspensa pelo pedido de reconsideração beneficiava todas as empresas do Estado de Mato Grosso.

4) PIS/COFINS - Caso do Sindicato da Indústria de Construção Civil do Estado do Acre — a PRFN – 1ª Região conseguiu a suspensão de sentença prolatada pelo Juízo da 2ª Vara do Acre, que implicava numa grave lesão à economia pública, no valor de R\$ 27.269.969,00, além de ter se pronunciado pela constitucionalidade da cobrança do PIS/COFINS.

5) CPMF - Caso da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte - Suspensão de Sentença que implicava num prejuízo à Receita Federal no período de 2002/2003 de R\$ 30.000.000,00, evitando grave ameaça de lesão à economia pública.

6) PIS/COFINS - Associação Comercial Industrial de Serviços e Agrícola do Acre – ACISA – Pretensão de recolhimento em igualdade de condições com as instituições financeiras - Suspensão de Sentença envolvendo o valor de R\$ 27.269.969,00, o que corresponderia um percentual de 90% do valor total arrecadado com as contribuições no Estado do Acre, tudo isso sem falar na compensação dos valores pretéritos consistindo em grave prejuízo à economia pública.

7) PIS/COFINS - Empresas de turismo - Caso do Sindicato das Empresas

de Turismo do Estado da Bahia – Suspensão de Sentença que afastava o recolhimento, por estas empresas, da exação indicada.

8) Crédito prêmio do IPI - Suspensão de Sentença, no Estado do Piauí, em razão de grave lesão à economia pública, evitando o pagamento astronômico obtido pelo exequente em flagrante descompasso com o que fora determinado pela respeitável decisão exequenda (processo de execução).

9) CIDE - A PRFN conseguiu a suspensão parcial da sentença do Juízo Federal, a fim de suspender autorização para que a distribuidora adquirisse, sem recolhimento da contribuição, combustível em quantias astronômicas (23.337.850 litros de óleo diesel, 5.950.000 litros de gasolina automotiva, 5.260.368 litros de álcool hidratado e 46.161.132 litros de álcool anidro), mensalmente, iniciando-se no mês de outubro e nos meses de novembro e dezembro de 2002.

B) no Tribunal Regional Federal da 2ª. Região:

1) Reconhecimento da incidência de Imposto de Renda sobre a remessa de valores para empresas estrangeiras decorrentes de contratos de consórcio para construção de estações e cabos submarinos - EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações. Agravo Improvido.

2) Reconhecimento da incidência de Imposto de Renda sobre as operações de tráfego sainte. Regulamento Administrativo de Melbourne. EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.

C) no Tribunal Regional Federal da 3ª. Região:

1) CRÉDITO PRÊMIO DE IPI: a Autora está executando, perante a Seção Judiciária de Ribeirão Preto, título judicial representado por decisão transitada em julgado, pertinente a crédito prêmio de IPI por exportações realizadas entre 12.08.88 e 05.10.90. A Procuradoria da Fazenda Nacional – Seccional em Ribeirão Preto embargou a execução. A Procuradoria Regional ingressou, então, perante o TRF/3ª Região, com Ação Rescisória visando desconstituir a sentença exequenda, com o argumento principal de que o referido incentivo ou estímulo estava extinto em 30/06/1983 por força do Decreto-lei nº 1.658, de 24/01/79. A seguir, a Procuradoria Regional ingressou com pedido incidental de Antecipação de Tutela, que foi deferido integralmente em 12/09/2002, ficando, assim, suspensa a execução que se processa em Ribeirão Preto.

2) CRÉDITO PRÊMIO DE IPI. MEDIDA CAUTELAR. Requerente: USINA AÇUCAREIRA ESTHER S.A. Objeto: obter efeito suspensivo à apelação de sentença que denegara a segurança, visando convalidar os Documentos de Compensação de Créditos (DCCs) emitidos pela SRF, no valor de R\$ 14

milhões, por força de efeito suspensivo ativo em anterior Agravo de Instrumento, o qual perdera objeto pelo advento de sentença de mérito de Primeiro Grau. Resultado: após vários incidentes, especialmente com ameaça de prisão da autoridade fiscal, e vários e insistentes pedidos da Procuradoria da Fazenda Nacional, adveio decisão na Medida Cautelar, extinguindo o processo sem exame de mérito, face à ocorrência de causa superveniente de falta de interesse de agir da Requerente aliada à impossibilidade jurídica do pedido, declarando-se, ainda, que perderam eficácia as decisões posteriores a 20/02/2000, que obrigaram a Secretaria da Receita Federal a emitir DCCs. Em consequência dessa decisão - que tornou nulos e sem eficácia os DCCs já emitidos -, os terceiros cessionários de tais créditos deverão estornar os créditos de IPI que lançaram em sua escrita fiscal e pagar o IPI indevidamente abatido, cabendo à Secretaria da Receita Federal adotar as providências na área de sua competência, já que não existe nenhum óbice judicial no momento.

3) MÁQUINAS DE VIDEO BINGO OU VIDEO POCKER APREENDIDAS PELA INSPETORIA DA ALFÂNDEGA DE SANTOS - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. Trata-se de máquinas importadas que, na vistoria técnica alfandegária, constatou-se serem máquinas destinadas a jogos de azar, portanto com importação proibida. Realizada a apreensão, a Empresa interessada ingressou com Mandado de Segurança, tendo o MM Juiz de Primeiro Grau determinado que referidos equipamentos fossem devolvidos ao exportador de origem, impedindo-se outra destinação decorrente de eventual pena de perdimento. Como os advogados insistissem na liberação das máquinas para reenvio ao exterior, a Inspetoria da Alfândega de Santos, receando tratar-se de ardil para reintroduzi-las ao território nacional, socorreu-se da Procuradoria Regional, enviando extenso relatório acompanhado de documentos. Em 1º de julho último, a Procuradoria Regional ingressou com Medida Cautelar Inominada perante o Tribunal Regional Federal. Visou a Medida Cautelar suspender a execução da sentença em Mandado de Segurança proferida pelo Juiz de Primeiro Grau. A Desembargadora Marli Ferreira, em decisão de 04/07/2002, concedeu a liminar, sustentando a eficácia da sentença até o encerramento do inquérito policial nº 5-0103/2.

4) TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA DE 1902 a 1906. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL). Objeto: liminar de Primeiro Grau que obrigava a União a aceitar Títulos da Dívida Pública do início do século para pagamento (compensação) com tributos. No Agravo de Instrumento posterior, contra a negativa de perícia em Primeiro Grau requerida pela Fazenda e pela aplicação imediata do art. 170 do CTN (nova redação da LC 104/2001), que veda a liminar para compensação. Concedido o efeito suspensivo quanto à perícia determinando-se ao Juiz de Primeiro Grau que a realize e negativa de efeito suspensivo quanto à aplicação imediata do art. 170-A do CTN, sob fundamento de que Título da Dívida Pública não se reveste da natureza tributária. Pedido de reconsideração e Agravo Regimental interposto pela Procuradoria Regional, argumentando que, se o Título não tem natureza tributária, não pode ser oferecido à compensação, porque esta seria uma forma de execução de crédito não tributário que viola o art. 100 da Constituição Federal. Resultado: reconsiderado o despacho, concedendo-se o efeito suspensivo impedindo que os Títulos sejam oferecidos em compensação.

5) C.P.M.F. - Levantamento, pela parte, de R\$ 18 milhões, depositados em juízo. AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravante: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL). Síntese do caso: liminar em Primeiro Grau, suspendendo a exigibilidade. Agravo da União no Tribunal, obtendo-se efeito suspensivo. Diante dessa decisão, a Impetrante correu a juízo e depositou, espontaneamente, o valor envolvido, para se garantir com o depósito com a suspensão da exigibilidade. Sobreveio sentença de Primeiro grau concedendo a segurança. A Impetrante ingressou com Agravo de Instrumento no Tribunal e a Relatora negou o pedido de levantamento. Agravo Regimental da Impetrante contra decisão essa decisão e simultaneamente Mandado de Segurança contra a Relatora. Nesse Mandado de Segurança, a Desembargadora que preside a 2ª Seção e competente para tal, concedeu liminar para o levantamento. Gestões da Procuradoria Regional e da Procuradoria que atua em Primeiro Grau alertaram o MM. Juiz de Primeiro Grau, que a relatora iria por em julgamento o Agravo Regimental. Colocado imediatamente em pauta o Agravo Regimental da Impetrante para julgamento. A 4ª Turma rejeitou o Agravo Regimental no mérito, ficando prejudica a liminar no Mandado de Segurança. A Impetrante não conseguiu levantar o valor em juízo. Resultado: favorável e definitivo a favor da União, porque a discussão da CPMF já está pacificada no TRF/3ª Região e o Mandado de Segurança em Primeiro Grau será apreciado, por dependência, sendo certo que a sentença de Primeiro Grau será reformada, podendo a União, no futuro, converter o valor mencionado em renda.

6) ABATIMENTOS DA BASE DE CÁLCULO DO IRPF/BASE 2001 - SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Requerente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) DECISÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3ª REGIÃO. Objeto: obrigar a Secretaria da Receita Federal a permitir o abatimento da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, no ano base de 2001, exercício de 2002, das despesas com lentes corretiva, óculos (inclusive armação e lentes de contato), aparelhos de audição e medicamentos sob prescrição médica. Note-se que a Juíza de primeiro declarou a eficácia de sua decisão para todo o Território Nacional e obrigou o Secretário da Receita Federal a dar imediata e ampla divulgação, pela Internet, dos termos da sua decisão, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil a ser recolhida ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos. Resultado: foi concedida a suspensão requerida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região.

D) no Tribunal Regional Federal da 4ª. Região:

1) SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. RECTE.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). Foi impetrado mandado de segurança preventivo, em face da cobrança das contribuições sociais instituídas pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar 110/01, sendo deferida liminar para determinar a abstenção da exigência da contribuição na forma prevista no artigo 2º. A PRFN/4ª, em atuação conjunta com a PFN/PR apresentou pedido de suspensão dos efeitos da liminar, sendo deferido pela Presidência do E. TRF/4ª Região, ao fundamento de que a controvérsia acerca da constitucionalidade das exações instituídas pela LC nº 110/01 é daquelas cuja reiteração conduz ao denominado efeito multiplicador de demandas, elemento relevante para efeito de apreciação dos pedidos de suspensão,

conforme pacífica jurisprudência superior. Foram apresentados mais 16 pedidos de suspensão de efeitos de liminares e sentenças relativamente ao FGTS, anteriormente à decisão do E. STF.

2) CPMF: SUSPENSÃO COLETIVA DE LIMINARES REQTE.: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL). A União, com amparo nos artigos 4º da Lei nº 4.348/64, 4º da Lei nº 8.347/92, e 251 e 252 do Regimento Interno do TRF/4ª Região apresentou pedido de suspensão dos efeitos das liminares deferidas nos autos de Mandados de Segurança, que determinavam a não exigência da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, com base na Emenda Constitucional nº 37/2002, antes de decorridos noventa dias da sua publicação no Diário Oficial. A Presidência do E. TRF/4ª Região deferiu o pedido, ao fundamento de que a descontinuidade do recolhimento da contribuição em tela representa séria ameaça de lesão à economia pública, categoria jurídica cuja salvaguarda encontra-se tutelada na Lei n. 4.348/64, bem como, de que o efeito multiplicador desencadeado pela reiteração de demandas idênticas traz a danosa conseqüência de agigantar o dano. Foram apresentados 08 pedidos de suspensão relativamente à matéria em questão.

3) AÇÃO RESCISÓRIA. FINSOCIAL. A Parte Autora ajuizou ação rescisória, alegando que, em dezembro de 1992, ingressou com ação ordinária contra a União, para que fosse reconhecida a inconstitucionalidade das elevações das alíquotas do extinto FINSOCIAL para patamares superiores a 0,5% (meio por cento) sobre a receita bruta (faturamento), introduzidas pelos artigos 7º da Lei Federal nº 7.787, de 30 de junho de 1989, Lei Federal nº 7.894, de 24 de novembro de 1989 e 1º da Lei Federal nº 8.147, de 28 de dezembro de 1990 e, bem assim, que fosse reconhecido o direito da ora Autora de compensar os valores indevidamente recolhidos a título de FINSOCIAL com alíquota superior a 0,5% sobre o faturamento com créditos da de idêntica contribuição. A ação foi julgada improcedente, ao fundamento de que a ora Autora é empresa exclusivamente prestadora de serviço. Agora, pretende a Autora desconstituir tal decisão. A ação rescisória foi julgada, por maioria, procedente (4x2), sendo interpostos embargos infringentes pela PRFN/4ª Região, os quais foram providos pela 1ª Seção do E. TRF/4ª Região, por maioria (5x1). Trata-se de ação importante não somente pela tese jurídica apresentada, mas, também, pelo montante envolvido, caso fosse julgada procedente, uma vez que a decisão retroagiria seus efeitos aos dez anos anteriores ao ajuizamento da ação ordinária, em 1992, para permitir a compensação de créditos tributários, relativamente à maior empresa concessionária de energia elétrica do Rio Grande do Sul.

4) EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IPI. A União opôs embargos à execução que foram julgados procedentes para dizer que a sentença exequenda deve ser empregada para compensação tributária, nos termos dos arts. 1.º e 2.º, do Decreto-Lei n.º 491/69. A partir de junho de 2001, antes de ser julgado o recurso contra a sentença que determinou a execução mediante compensação, começaram a aparecer nos autos petições atravessadas, sem qualquer pertinência temática com a decisão exequenda ou com a sentença embargada. Em linhas gerais, tais petições davam notícia de alterações societárias ocorridas entre as embargadas e principalmente sobre a transferência de créditos entre estas e terceiros. O valor da execução embargada atingia, em novembro de 1997, a cifra de R\$ 5.490.318,50 (cinco milhões, quatrocentos e noventa mil, trezentos e dezoito

reais). No entanto, os créditos transferidos pelas embargadas superam muito este valor. A PRFN/4ª Região manifestou-se no sentido de que a cessão de direito operada entre particulares não é objeto da discussão existente nos autos, qual seja, saber se os créditos de IPI podem ser fruídos mediante restituição e que em observância à coisa julgada (CPC, art. 467), os créditos reconhecidos às embargadas (tão-somente) deverão ser deduzidos do valor do IPI devido pelas recorrentes a título de operações no mercado interno (art. 1.º, § 1.º do Decreto-Lei n.º 491/69). A Turma, por maioria, negou provimento à apelação das Autoras, para confirmar que a execução da sentença deveria ser feita mediante compensação, na forma dos artigos 1º e 2º do DL 491/69.

5) TRANSPORTE DE MERCADORIAS ISENTAS DE IPI EM NAVIO DE BANDEIRA ESTRANGEIRA. DECRETO-LEI Nº 666/69. Embargos Infringentes em Apelação Cível. Trata-se de embargos infringentes interpostos pela União contra acórdão da Primeira Turma do E. TRF/4ª Região que negou provimento ao apelo e à remessa oficial considerando que as mercadorias importadas para integrarem o ativo imobilizado da empresa são isentas do IPI (Decreto-Lei nº 2.433/88, art. 17, I), mesmo quando o transporte for efetuado em navio de bandeira estrangeira. A Primeira Seção, por maioria, deu provimento aos embargos infringentes, ao fundamento de que o Decreto-Lei nº 666/69 não foi revogado pelos Decretos-Leis nº 2.433/88 e 2.451/88, sendo que a regra de isenção tem aplicação restrita, nos termos do disposto no art. 111, II, do CTN, somente aplicável quando presentes também os requisitos exigidos pelo Decreto-Lei nº 666/69, devendo, portanto, ser feito obrigatoriamente em navios de bandeira brasileira, o transporte de mercadorias importadas com quaisquer favores governamentais. Precedentes citados: STJ: Resp. 75.665/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJU 04.03.96, Resp. 268.910/PR, rel. Min. José Delgado, DJU 05.03.2001, Resp. 254.382/SC, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 20.06.2000, Resp. 262587/CE DJU 22.04.2002; TRF/4ªR: AMS nº 96.04.59798-1-PR, DJU 05.05.1999; REO nº 95.04.20442-2-RS, DJU 13.11.1996; AMS nº 96.04.18753-8-PR, DJU 20.01.1999.

6) EMPRESA EM REGIME DE CONCORDATA. COBRANÇA DE MULTA. Embargos Infringentes em Apelação Cível. Em sede de embargos infringentes, logrou a União a prevalência do voto divergente de lavra do Des. Federal Élcio Pinheiro de Castro, que declarava a impossibilidade de estender-se, às empresas concordatárias, o disposto na lei de falências (Art. 23, § único, III), pois, desde a edição da lei nº 6830/80, aqueles preceitos não são mais aplicáveis a procedimentos de execução fiscal, mas, exclusivamente, aos créditos comerciais e civis habilitados em falências. O Relator, alinhando-se ao entendimento antes divergente, entendeu que não se pode dar à empresa concordatária o mesmo tratamento destinado à massa falida, restando legítima a cobrança de multa fiscal de empresa em regime de concordata. A Seção, por unanimidade, deu provimento aos embargos. Precedentes citados: STJ: RESP 246706/SP, DJU 04-06-2001, P. 9; ERESP 111926/PR, DJU 04-06-2001, P. 51. TRF/4ªR: AC 97.04.042980-0/SC, DJU 17-03-1999, P. 506; AC 97.04.22511-3/SC, DJU 16-02-2000, P. 210.

7) Embargos à execução da sentença – prazo de Trinta dias para embargar (Arguição de Inconstitucionalidade em Apelação Cível). A Fazenda Nacional obteve expressiva vitória em arguição de inconstitucionalidade, julgada pelo Pleno do E. TRF/4ª Região, para manter

o prazo de 30 dias os Embargos à Execuções de Sentença. Rejeitada a arguição de inconstitucionalidade do art.4º da MP nº 1.984-17, de 4 de maio de 2000, na parte em que acrescentou o art. 1-B à Lei nº 9.494/97, que aumentou para trinta dias o prazo para a Fazenda Pública embargar a execução.

E) no Tribunal Regional Federal da 5ª. Região:

1) PROGRAMA DE EQUALIZAÇÃO DOS CUSTOS DE PRODUÇÃO DA CANA-DE-AÇÚCAR - AGRAVO REGIMENTAL EM SUSPENSÃO DE SEGURANÇA PETR 3306-PE (2002.05.00.019578-8) - AGRAVANTE – FAZENDA NACIONAL. Cuida-se de agravo regimental interposto pela Procuradoria-Regional contra decisão da lavra do Presidente do TRF da 5ª. Região que cassou liminar a qual, a pedido da Fazenda Nacional, bloqueara recursos da ordem de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões) que seriam liberados para 12 usinas de Pernambuco, com débitos perante a Fazenda Nacional, liberação que seria feita por força da Lei nº 10.453/02, relativamente ao Programa de Equalização dos Custos da Cana-de Açúcar. Contra a decisão da Presidência da Corte a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional interpôs agravo regimental e, após minucioso e diligente trabalho junto aos integrantes da Corte Regional, foi provido o Agravo Regimental, por maioria.

2) IMPORTAÇÃO SUBFATURADA DE APROXIMADAMENTE 100.000 PNEUS – Cuida-se de agravo de instrumento em que a empresa pretendeu a liberação de enorme quantidade de pneus importados mediante uma série de fraudes e ilícitos tributários e penais, descobertos em decorrência de inédita articulação da Procuradoria da Fazenda Nacional com a Secretaria da Receita Federal, o Banco Central do Brasil e o Ministério Público Federal. As mercadorias importadas pelo Porto de Suape-PE, objeto de outro agravo de instrumento, continuam retidas e as importadas pelo Porto de Fortaleza tiveram autorização para liberação, mediante o pagamento de tributos, decisão que, por provocação nossa e atuação diligente da PGFN, foi cassada junto à Presidência do Superior Tribunal de Justiça.

3) LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS APREENDIDAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM AEROPORTOS. Cuida-se de agravo regimental em que a Fazenda Nacional obteve efeito suspensivo ativo para impedir a liberação de mercadorias apreendidas pela Inspetoria Receita Federal no Aeroporto Internacional dos Guararapes.

4) AGRAVO REGIMENTAL. GARANTIA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO POR NOTA PROMISSÓRIA. Cuida-se de agravo regimental interposto pela Fazenda Nacional impedindo que a empresa, através de manobra inusitada, garantisse débito tributário mediante a oferta de garantia fidejussória representada por nota promissória no valor de R\$ 1.152.834,82, o que se constituiria num perigoso precedente.

5) SUSPENSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. Suspensão de segurança. A liminar foi deferida para

suspender a fiscalização da Receita Federal relativamente a inúmeras irregularidades nas declarações de rendimentos da empresa, nos exercícios de 1996 e 1997. Suspensão deferida e liminar cassada.

6) LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS IMPORTADAS SEM PRESTAÇÃO DE GARANTIA. Cuida-se de agravo de instrumento em que obtida a liminar pela Fazenda Nacional, para evitar-se que a empresa liberasse mercadorias importadas sem a prestação de garantia o que igualmente haveria de constituir-se num precedente deveras danoso aos interesses da Fazenda Nacional.

7) LEI COMPLEMENTAR 110/2001/FGTS. Suspensão de liminar obtida pela Fazenda Nacional relativamente às contribuições objeto da LC 110/2001. A PRFN da 5ª. Região, em processo idêntico ao indicado, foi a primeira Procuradoria Regional a obter um provimento judicial no País, cassando liminares que garantiam o não pagamento da novel contribuição.

8) MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA AUTORIDADE FEDERAL – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. Cuida-se de precedente da maior importância, apesar de se constituir em atuação perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco e não no TRF. Através do requerimento à epígrafe A Procuradoria Regional cassou decisão de Juiz estadual determinando providências para as autoridades fazendárias federais. Embora o caso concreto não tivesse maior repercussão econômica a sua importância está em que devem ser repelidas de plano qualquer tentativa de invasão da esfera federal por absoluta incompetência da Justiça Estadual para apreciar mandados de segurança contra ato de autoridade federal.

9) SUSPENSÃO DE SEGURANÇA – CPMF. Liminar deferida para suspender a exigibilidade da CPMF e cassada em face do requerimento de suspensão.

10) CIDE. Agravo Regimental da Fazenda Nacional em liminar deferida para empresa no sentido de liberar R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em combustíveis sem o pagamento da CIDE, ao argumento de existência de suposto crédito de PPE.

11) IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. Mandados de Segurança para reconhecimento do direito do contribuinte de compensar os valores a que supostamente teria direito a título de crédito-prêmio de IPI, com fulcro no artigo 1º do Decreto-lei nº 491/69, com qualquer tributo administrado pela SRF. Denegada a segurança. Apelação provida. Após julgamento da apelação as empresas impetrantes requereram AUTORIZAÇÃO judicial para efetivar a COMPENSAÇÃO de fabulosas cifras, apuradas unilateralmente, visando quitar débitos de terceiros, no que foi atendida. Provido Agravos Regimentais da Fazenda Nacional para impedir a transferência para terceiros.

12) IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. Mandados de Segurança para reconhecimento do direito do contribuinte de compensar os valores a que

supostamente teria direito a título de crédito-prêmio de IPI, com fulcro no artigo 1º do Decreto-lei nº 491/69, nas formas autorizadas pelas Instruções Normativas SRF nº 21/97, consolidada pela nº 73/97 e nº 37/97. O juiz monocrático concedeu a liminar determinando a expedição dos Documentos de Compensação de Créditos – DCC, decisão reconsiderada em decorrência de intervenção da PFN, que demonstrou encontrar-se a impetrante em débito para com o Fisco, o que ensejou a interposição de agravo de instrumento. Concedido efeito suspensivo ao agravo e determinada, posteriormente, a emissão de DCC no valor R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), tal decisão foi suspensa pelo Relator substituto no TRF/5ª. Região, acatando recurso da Procuradoria-Regional. A seguir, o Relator Titular determinou o imediato cumprimento da ordem judicial, pena de abertura de inquérito policial, ensejando a interposição de embargos de declaração e agravo regimental.

13) COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE IPI ANTERIORES À EDIÇÃO DA LEI Nº 9779/99, referente à aquisição de material de embalagem (ME), matéria-prima (MP) e produtos intermediários (PI) utilizados na industrialização de produtos isentos ou tributados à alíquota zero. A Turma entendeu que os créditos fiscais decorrentes da aquisição de matérias primas e de produtos intermediários aplicados na industrialização do produto, o prazo prescricional é quinquenal, contado a partir do ajuizamento da ação, sendo aplicável a Súmula nº 85 do Superior Tribunal de Justiça e que o princípio da não-cumulatividade que caracteriza o IPI não autoriza a manutenção dos créditos relativos ao imposto incidente sobre operações intermediárias, aquisição de insumos e embalagens, quando a saída do produto é não tributada (isenção ou alíquota zero), ressalvado o incentivo criado pela Lei nº 9.779/99. OBS – A empresa realizou compensação no montante de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), cujo valor foi apurado levando-se em conta o lapso de 10 anos anteriores à edição da Lei 9779/99.

14) ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE E DOS LIMITES DE DEDUÇÃO PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO. Ingresso com inúmeros pedidos de Suspensão de Segurança contra sentenças e liminares que determinavam referida atualização, pelos mesmos índices utilizados para a correção do valor da UFIR.

4.4. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público

Federal – CADIN.

104. No ano 2002 foram registradas **1435 consultas** à PGFN, com pedido de suspensão ou baixa de registros no CADIN.

4.5. Pagamentos via SISPAGON

105. Número de pagamentos: efetuados por meio do **SISPAGON**: do final de setembro de 2000 até dezembro de 2002 foram **8.191 pagamentos** de débitos inscritos na Dívida Ativa da União, no valor total de **R\$ 4.844.810,54** dos quais, **4.843 ocorrências**, no montante de **R\$ 3.425.682,41** foram realizadas em 2002.

4.6. Documentos de Arrecadação de Receitas Federais – DARF Eletrônicos emitidos.

106. Implantado em abril de 1999, até dezembro de 2002 este instrumento já propiciou a emissão de 355.867 DARF para pagamento integral e de 1.014.663 DARF para pagamento parcial, num total de 2.515.385 documentos. No ano 2002 foram emitidos 689.793 documentos (144.483 para pagamento integral e 545.310 para pagamento parcelado).

4.7. Certidões quanto à Dívida Ativa da União emitidas.

107. Da implantação, no final de 1998, até o mês de dezembro de 2002, foram emitidas 6.798.584 de certidões. Apenas no ano 2002 foram emitidas 3.456.809 de certidões.

4.8. Número de solicitações de parcelamentos de débitos inscritos na Dívida Ativa da União por meio do Sistema de Parcelamento Simplificado – SISPAR.

108. De novembro de 2000 até dezembro de 2002 foram solicitados 210.652 parcelamentos simplificados, sendo 98.163 no ano de 2002.

4.9. Número de Processos no âmbito da Defesa da Fazenda Nacional.

109. Segundo apurado nos registros do Sistema DEFESA — Informações Gerenciais, a PGFN atuou, no ano de 2002, em 784.155 ações judiciais movidas contra a União, das quais 78.616 ingressaram neste mesmo ano, em dados de dezembro de 2002.

4.10. Área de consultoria e assessoramento jurídicos e de representação extrajudicial da União

110. Em 2002, a consultoria e o assessoramento jurídicos para o Senhor Ministro de Estado da Fazenda, a Secretaria Executiva, as demais Secretarias do Ministério da Fazenda e os entes a ele vinculados ou subordinados, envolveram expressivo volume de consultas atendidas e a preparação de expedientes, como demonstra o quadro a seguir:

	QUANTIDADE
EXPEDIENTES – ANO 2002	
PARECERES	3.926
MEMORANDOS	4.169

OFÍCIOS	1.955
MEMORANDOS-CIRCULARES	156
NOTAS	819
PORTARIAS	577
DOCUMENTOS/PROCESSOS RECEBIDOS PGFN	13.387
PROCESSOS FORMADOS PGFN	2.907
TOTAL	27.896

Fonte: Coordenação de Gabinete da PGFN – em 31.12.02

111. Quanto à representação extrajudicial da União, podemos visualizar o quadro abaixo:

ANO 2002	RECURSOS E CONTRA-RAZÕES	SESSÕES	VISTAS	AGO	AGE	NEGOCIAÇÕES/CONTRATOS	TOTAL
Conselhos de Contribuintes e Câmara Superior de Recursos Fiscais	2387	109	6932				9428
Conselho de Recursos do Sistema Financeiro	432	12	290				734
Empresas Estatais				43	94		137
Outros						286	286
TOTAL	2819	121	7222	43	94	286	10585

4.11. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

112. No ano de 2002, são os seguintes os números totais referentes ao FGTS :

INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVADA UNIÃO (*)	17.704
VALOR INSCRITO (*)	R\$ 621.812.393,00
AÇÕES AJUIZADAS	26.523
VALOR EM COBRANÇA JUDICIAL	R\$ 894.397.605,00
MONTANTE RECUPERADO VIA COBRANÇA JUDICIAL EM 2002	R\$ 50.529.733,00
AÇÕES LEVANTADAS (TODO O ACERVO ANTIGO)	97.872

Fonte: Assessoria do FGTS – dados de dezembro de 2002.

(*) Valores de novembro/2002

Inclui-se, ainda, nos resultados deste ano, a remodelagem do Projeto Grande Devedores, a criação de documento único (GRDE) para recolhimento das contribuições sociais previstas na Lei n. 8.036/90 e Lei Complementar nº 110/01 e a implantação do Projeto de Qualificação de Créditos do FGTS, incluído o Projeto Diligenciadores.

4.12. Projeto Modernização ou III Milênio.

113. As principais definições dos sistemas integrantes do Projeto Modernização ou PGFN III Milênio, no ano 2002, foram as seguintes:

Assunto	Situação atual
Sistema de Acompanhamento Judicial (Prioridade em 2002)	Implantado o cadastramento das ações judiciais, atos processuais e andamentos processuais; Implantado o pré-cadastramento da integração com a Justiça Federal e o pré-cadastramento

das execuções fiscais. Pendentes de correção alguns itens do SAJ

Remodelação do Sistema de Acompanhamento Judicial no módulo Recursos, para contemplar o registro de informações pelas Procuradorias-Regionais e pela CRJ	Na última reunião, achou-se viável adaptar a mesma lógica do módulo de Incidentes Processuais para propiciar o registro de todos os atos das PRFNs
Efeitos da Decisão Judicial - Registro e Análise da Decisão judicial (prioridade em 2002)	Definidos os requisitos, identificados os casos de uso, regras de negócio e elaborados os modelos dos documentos.
Análise e Registro dos Efeitos da Garantia (Prioridade em 2002)	Definidos os requisitos, identificados os casos de uso, regras de negócio e elaborados os modelos dos documentos.
Gerencial da Dívida Ativa (Prioridade para 2002)	Desenvolvida a primeira fase do projeto que está sendo disponibilizada para homologação. Esta primeira fase contempla a consulta plena aos dados da Dívida Ativa.
Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa da União por Homonímia	Avaliada a pertinência do documento, do ponto de vista legal. Foi substituído pela Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União.
Sistema de Acompanhamento das Despesas Processuais	Definição do sistema que controla as despesas processuais antecipadas pela União e que deverão ser cobradas juntamente às dívidas ajuizadas. Aguardando conclusão do Sistema de Acompanhamento Judicial.
Depósitos Judiciais	Definido o controle dos depósitos judiciais vinculados a ações. Será implementado junto ao Sistema de Acompanhamento Judicial.
Intranet da PGFN	Implantada a nova infra-estrutura da intranet, com navegação no <i>site</i> de forma simplificada.

Sistema Dívida Ativa da União	Definição dos documentos: Termo de inscrição para débitos não declarados, Despacho para processos apensados, Demonstrativo de saldo do crédito, Demonstrativo de saldo do débito e petições da Dívida Ativa da União. Definida a consulta à Base CPF e CNPJ no momento do ajuizamento, para recuperação do endereço atual do devedor.
Processo Administrativo Fiscal Virtual	Funcionalidade desenvolvida, implantada em produção, aguardando recursos de rede para ser disponibilizada para os usuários a nível nacional.
Sistema de Diligências	Registro de garantias. Não realizado devido acompanhamento judicial e do Análise e Registro dos Efeitos da Definido os tipos de garantias que serão registradas no Sistema.
Sistema de Parcelamento na Internet	Implantada a impressão de DARF para parcelamento em atraso, condicionado ao prazo limite para rescisão do parcelamento.
Banco de Petições	Suspensão o desenvolvimento devido a outras prioridades.
Certidão Quanto a DAU por Decisão Judicial e por Garantia.	Será implantada juntamente com a Análise e Registro dos Efeitos da Garantia.

114. Ademais, a situação do projeto, segundo as fases previstas no processo de desenvolvimento adotado, é a seguinte, segundo informações do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO:

Fase	% atingido
Levantamento de requisitos	96
Análise e Projeto	90
Implementação	70
Testes	70
Homologação	45

Fonte: SUNSP/SERPRO.

115. Outrossim, as principais atividades desenvolvidas podem ser assim resumidas:

Tópico	% ou Qtd
Casos de Uso Identificados	95
Regras de Negócio Identificadas	183
Casos de Uso Descritos	70
Casos de Uso Desenvolvidos	51
Regras de Negócio Desenvolvidas	150
Casos de Uso Descritos / Casos de uso Identificados	74%
Casos de Uso Desenvolvidos / Casos de uso Descritos	73%
Regras Desenvolvidas / Regras Identificadas	81%
Reuniões com o GT-PGFN III	18
Modelos de documentos elaborados	14
Legislação do Cálculo validada	Zero

Fonte: SUNSP/SERPRO

4.13. Edição dos Manuais de Procedimentos Internos.

116. Como enunciado anteriormente, foram editados os Manuais de Procedimento Internos da PGFN das áreas da Defesa da Fazenda Nacional, de acompanhamento de processos judiciais especiais, de informática e de atos e comunicações oficiais.

4.14. Área de Informática.

117. O parque informático da PGFN, amplamente reestruturado no ano anterior, foi complementado em 2002, dentro das possibilidades orçamentárias do Órgão.

118. Assim é que foi instalada **Rede Local** em uma Unidade Seccional que não havia reunido condições de implantação no ano anterior.

119. Outrossim, a PGFN se encontra em fase de aquisição de impressoras e de servidores, para suprir faltas residuais de equipamentos de informática.

120. Houve, ademais, a implantação do Sistema "*Light Base For Windows com Sistema De Controle de Documentação Recebida e Expedida*" em sete Procuradorias e de 184 (cento e oitenta e quatro) Caixas de Correio Eletrônico, totalizando 901 endereços.

121. O dado mais relevante, nesta área, foi o da implantação, em 20 de novembro, do primeiro módulo do Sistema de Acompanhamento Judicial, que propicia o cadastramento e o controle das ações judiciais em que a Fazenda Nacional é parte autora ou ré ou interessada, inclusive andamento atualizado - como acima anotado, que gerará uma clara simplificação na atuação dos Procuradores da Fazenda Nacional e dados tempestivos sobre a *performance* do Órgão em Juízo.

122. Finalmente, cite-se o Manual de Procedimentos Internos da área de informática, que dispôs sobre a segurança e o controle de acesso lógico aos sistemas informatizados da PGFN, padronizou os serviços de mensageria (correio eletrônico) e disciplinou a utilização dos serviços e dos equipamentos de informática neste âmbito.

4.15. Estrutura física das Procuradorias da Fazenda Nacional.

123. Nesta área foram adotadas as seguintes providências:

a) realizou-se a reforma e a ampliação das instalações de Procuradorias da Fazenda Nacional e Seccionais em:

Órgão Central

PFN/MG

PFN/SP

PFN/CE
PFN/RS
PFN/ES
PFN/PA
PFN/PR

Unidades: **b) realizou-se a locação/aquisição de prédios nas seguintes**

PFN/BA
PFN/PR
PSFN/Uberlândia (MG)
PSFN/Santana do Livramento (RS)
PSFN/Santa Maria (RS)
PSFN/São José dos Campos (SP)

c) descentralização de recursos orçamentários e financeiros para o reaparelhamento/manutenção das unidades descentralizadas (estagiários, diárias, passagens, serviços de terceiros -pessoas físicas e jurídicas -, aquisição de mesas, cadeiras, arquivos deslizantes e outros materiais permanentes e material de consumo).

4.15. Capacitação de Recursos Humanos.

124. Foram realizados 409 (quatrocentos e nove) eventos de capacitação, englobando **treinamentos/cursos/seminários e congressos** para Procuradores da Fazenda Nacional e demais servidores das unidades centrais e descentralizadas. Particularmente, devem ser citados o “II Seminário Nacional sobre Execução Fiscal”, o Encontro de Trabalho sobre Juizados Especiais Federais, a capacitação no Sistema de Acompanhamento Judicial e, por força de convênio com a Escola de Administração Fazendária – ESAF, o Curso de Especialização em Direito Tributário Internacional (Fiscalità Internazionale) realizado pela Università Commerciale Luigi Bocconi, em Milão, por intermédio do CERTI (Centro di Ricerche Tributarie dell’Impresa), no período de 9 de setembro a 19 de dezembro de 2002.

5. PROJETOS E AÇÕES NÃO IMPLEMENTADOS NO ANO DE 2002 POR CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO E DIFICULDADES DE OUTRA ORDEM.

125. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – como restou demonstrado - tem funções primordiais na preservação dos interesses da União e para o desenvolvimento de suas atribuições é essencial uma adequada estruturação, em termos humanos e materiais.

126. Ocorre que limitações orçamentárias e de outra ordem geraram algumas dificuldades no desenvolvimento de tais funções no ano 2002, como adiante

exposto.

127 A primeira foi justamente o **contingenciamento da verba orçamentária da PGFN**, como vem ocorrendo desde anos anteriores.

128. Em 2002, a dotação autorizada pela Lei Orçamentária (Lei nº 10.407/2002) foi de R\$ 36.952.000,00 (trinta e seis milhões novecentos e cinquenta e dois mil reais), para fins de custeio e investimento, correspondente a aproximadamente 1/3 (um terço) do orçamento aprovado, em 2001, para a PGFN.

129. Ademais, o contingenciamento determinado pelos Decretos nºs 4.120, de 07.02.2002 (DOU 08.02.2002), 4.230, de 14.05.2002 (DOU 15.05.2002), e 4.309, de 22.07.2002 (DOU 23.07.2002) redundou, ao final, nos seguintes valores:

Dotação da Lei nº 10.407/02	Limite para empenho até dez/02	Limite de pagamento até dez/02	Fundamento legal
R\$ 36.952.000,00	R\$ 28.740.288,00	R\$ 30.090.933,00	Decretos nºs 4.120 e 4.230 e 4.309, de 2002

130. Diante de empenho da PGFN em sensibilizar as Autoridades Superiores, foi editado o Decreto nº 4.369, de 11.09.2002 (DOU 12.09.2002), que majorou o *limite de empenho* para o Órgão – embora ainda abaixo da dotação orçamentária – para R\$ 34.640.288,00 (trinta e quatro milhões seiscentos e quarenta mil duzentos e oitenta e oito reais).

131. De outro lado, houve, em 2002, por força dos Decretos nºs 4.120 e 4.230, um inusitado impacto no *limite para pagamento* do ano corrente, por força de despesas realizadas no final de 2001, o que gerou a necessidade de incremento neste *limite de pagamento* de R\$ 28.500.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil reais), dos quais R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) relativos a 2001, ficando bem acima do limite de empenho.

132. Temos, assim, o seguinte quadro final:

Dotação da Lei nº 10.407/02	Limite para empenho até dez/02	Limite de pagamento até dez/02	Fundamento legal
R\$ 36.952.000,00	R\$ 34.640.288,00	R\$ 58.590.933,00	Decretos nº 4.369,

			de 2002
--	--	--	---------

133. Para isto a PGFN fez os seguintes cortes:

PROGRAMA DE TRABALHO O 0775	FONTE	GRUPO DE DESPESA	ORÇAMENTO	CONTENÇÃO	LIMITE PARA EMPENHO 2002
Sistema Informatizado da DAU	157	3 (Custeio)	19.452.000,00	1.551.762,75	17.900.237,25
		4 (Investimento)	1.000.000,00	759.949,25	240.050,75
		TOTAL	20.452.000,00	2.311.712,00	18.140.288,00
Apuração, Inscrição e Execução da DAU e Recuperação de Créditos não pagos	157	3 (Custeio)	8.522.000,00	0,00	8.522.000,00
		4 (Investimento)	2.650.000,00	0,00	2.650.000,00
		TOTAL	11.172.000,00	0,00	11.172.000,00
Representação e Defesa da Fazenda Nacional em Juízo	157	3 (Custeio)	3.996.000,00	0,00	3.996.000,00
		4 (Investimento)	1.332.000,00	0,00	1.332.000,00
		TOTAL	5.328.000,00	0,00	5.328.000,00
TOTAL GERAL			36.952.000,00	2.311.712,00	34.640.288,00

Fonte: Consultorc/Siafi – em DEZ/2002

134. Como se nota, o Programa de Trabalho mais afetado foi o dos Sistemas Informatizados da PGFN.

135. O resultado disto no Órgão foi o de inviabilizar a adoção de amplo conjunto de instrumentos de tecnologia da informação, direcionados ao aumento da eficiência do Órgão, especialmente na cobrança da Dívida Ativa da União e na defesa da Fazenda Nacional em Juízo,

136. O exemplo mais candente foi o da impossibilidade de implantar-se, em 2002, o Sistema da Dívida Ativa WEB, desenvolvido no seio do Projeto Modernização da PGFN, dentro de critérios de eficiência, modernidade e racionalização na prestação dos serviços públicos. Com isto, ficou obstaculizado o aperfeiçoamento indispensável do “Sistema Diligência” - que busca a localização dos devedores e/ou bens penhoráveis em sede de execuções fiscais – aspecto que, como se sabe, é o ponto crítico para o sucesso na recuperação dos créditos da Fazenda Nacional.

137. Igualmente, não houve como adotar-se, neste ano, o Sistema de

Segurança de Supervisão (senha *master*), que é o primeiro passo para utilização da certificação digital como sistema de segurança. É desnecessário alertar para a importância desta providência, já que é notório o fato de que os sistemas informatizados ainda são vulneráveis a ações impróprias de terceiros, sendo imprescindível aumentar, cada vez mais, a confiabilidade destes sistemas e a segurança dos dados armazenados.

138. Finalmente, tanto o Processo Administrativo como a Execução Fiscal Virtuais não puderam traduzir-se num efetivo passo para a modernidade da Administração Pública neste âmbito, pois, neste último caso particularmente, a falta de recursos paralisou o andamento dos trabalhos junto ao Poder Judiciário Federal. Entendemos que esta inovadora medida tem um potencial de aumentar o ingresso de recursos, via cobrança da Dívida Ativa da União, pela evidente agilidade que imprimirá às execuções fiscais propostas pela Fazenda Nacional.

139. Por fim, adiou-se a instalação do Sistema de Acompanhamento Judicial, que foi colocado em produção somente em 20 de novembro, tendo sido bastante restringido o processo de capacitação dos Procuradores e dos servidores em decorrência da falta de verbas orçamentárias.

140. A falta de recursos orçamentários, de outro lado, *impossibilitou um processo amplo de capacitação*. Ficaram prejudicados, neste sentido, cursos de capacitação em informática de modo geral, cursos de extensão universitária em Direito Tributário, por meio de convênio com a ESAF e Universidades Oficiais, especialmente com a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, cujas tratativas foram iniciadas e não concluídas e cursos de gestão para as diversas Chefias da PGFN.

141. Ademais, foi impossível a contratação de consultoria especializada para auxiliar a PGFN na implantação de um novo modelo de gestão em seu âmbito, atendendo os perfis do Estado Gerencial e a moderna concepção de prestação de serviço público. Além da capacitação em planejamento e gestão estratégicos e em desenvolvimento institucional e gerencial, voltada para o aperfeiçoamento e a modernização dos quadros de Procuradores da Fazenda Nacional e de servidores de apoio, no projeto amplo de implantação, neste âmbito, de técnicas de gestão inovadora, tal consultoria seria fundamental para a formulação de plano estratégico-institucional do Órgão, colocando-o num patamar de modernidade gerencial compatível com sua importância estratégica no âmbito do Estado Brasileiro.

142. Outro aspecto crítico foi a *permanência dos claros na carreira de Procurador da Fazenda Nacional*: Em dezembro de 2001, o número de cargos ocupados por Procuradores da Fazenda Nacional era de 843, tendo diminuído para 814 cargos ocupados em dezembro de 2002. Isto a despeito da reestruturação remuneratória da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, que buscou superar a distinção com outras categorias da área jurídica da União, mantendo, de outro lado, o salário de ingresso no mesmo patamar vigente. Além disso, sendo a lotação total de 1200 cargos e computando-se os cargos vagos (386) mais os PFNs cedidos (86), temos 472 claros, anotando que 305 cargos – de Segunda Categoria - devem ser providos por concurso público de provas e títulos cujo edital foi publicado no mês de dezembro corrente.

143. Projeto que não foi concluído até o momento foi o de *criação da*

Carreira de Apoio da PGFN. O respectivo anteprojeto de lei foi elaborado no âmbito desta PGFN e encaminhado, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, onde se encontra. Trata-se de providência fundamental para o Órgão. Como se sabe, o quadro de apoio da PGFN, atualmente, é composto por servidores provenientes dos mais diversos órgãos da Administração, aqui incluídos aqueles redistribuídos ou oriundos de órgãos extintos, inclusive com cargos sem correspondência no Plano de Classificação de Cargos do serviço público federal, além de empregados do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO. Não há, assim, qualquer uniformidade quanto à formação dos servidores hoje em exercício na PGFN, o que apenas foi atenuado pelo esforço da Administração - bastante prejudicado pela insuficiência e, muitas vezes, ausência de recursos orçamentários destinados à capacitação de pessoal - e pelo empenho dos servidores em adaptar-se às novas atribuições. Este estado de coisas se torna mais crítico quando se considera a especialização das atribuições da PGFN, Órgão jurídico de *status* único na Administração Pública Federal, porquanto, ao lado da representação judicial da União nas causas de natureza fiscal e das atribuições de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do Ministério da Fazenda que detém, traz o *plus* de contribuir, decisivamente, para a arrecadação de receitas fundamentais à manutenção dos serviços públicos essenciais, por meio da apuração e inscrição da Dívida Ativa da União e da respectiva cobrança judicial. A inexistência, portanto, de servidores especializados contribui, com certeza, para a não-otimização do desenvolvimento das funções institucionais da PGFN. De outro lado, dentro do próprio Ministério da Fazenda há órgãos com estrutura de pessoal de apoio devidamente estruturada, como é o caso da Secretaria da Receita Federal, que é o maior cliente da PGFN, aspecto que deve ser considerado para evitar total disparidade, inclusive quanto ao atendimento solicitado por este e pelos demais Órgãos do Ministério perante a PGFN.

144. Igualmente, não houve a **criação e instalação de Procuradorias- Seccionais da Fazenda Nacional**. Em 2001, a PGFN havia previsto a criação e instalação de 50 (cinquenta) novas Procuradorias-Seccionais, isto é, unidades situadas em Municípios do interior do País onde existam Varas Federais implantadas. Em 2002, esta previsão passou para 80 (oitenta) novas Unidades seccionais, especialmente pela recém criação de novas Varas Federais em diversos Estados da Federação, inclusive no interior. Ocorre que não foi editada norma legal prevendo esta criação nem a previsão dos respectivos cargos, inclusive o de Procurador-Seccional. Com isto, evidentemente, o descompasso que já ocorria, uma vez que a Justiça Federal está interiorizada e isto cria um enorme volume de processos judiciais nestes locais, recrudescer. Anote-se que é fundamental a presença do Procurador da Fazenda Nacional no foro, tornando efetiva a atuação da União, sem o que o andamento dos processos de execuções fiscais fica sobremaneira prejudicado.

145. Ao final, cumpre indicar a **não edição do Decreto de estrutura regimental da PGFN** contemplando uma organização adequada a Órgão de dimensão nacional e altamente interiorizado como é o caso. A estrutura atual só teve pequenas alterações com criações das Procuradorias-Regionais e algumas Procuradorias-Seccionais da Fazenda Nacional, não se afeiçoando, na quase totalidade, ao aumento incomensurável da carga de trabalho nas Unidades centrais e descentralizadas. No caso do Órgão Central, por exemplo, não logrou-se criar a Coordenação-Geral voltada especificamente para o trato dos processos administrativos disciplinares nem a suficiente estruturação da área de planejamento, o que causa gargalos na atuação institucional.

III – INDICADORES DE GESTÃO QUE PERMITAM AFERIR A EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E ECONOMICIDADE DA AÇÃO ADMINISTRATIVA , LEVANDO-SE EM CONTA OS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS ALCANÇADOS PELA PGFN.

1. INDICADORES DE GESTÃO.

146. Considerando os resultados acima indicados e, ainda, as diretrizes do Plano Plurianual 2000-2003, os indicadores de gestão para aferição da eficiência, eficácia e economicidade da ação administrativa foram assim definidos:

1. Arrecadação acumulada do Órgão (cobrança da Dívida Ativa da União e conversão de depósitos judiciais em renda da União no ano): como demonstra o quadro abaixo, a arrecadação direta da PGFN, como já exposto, tem traduzido elevado valor de recuperação de créditos da Fazenda Nacional, como não é demais comprovar pelo demonstrativo abaixo:

PERÍODO	ARRECADAÇÃO (R\$)
1995	2.029.363.740
1996	3.464.385.258
1997	2.335.974.712
1998	3.083.809.401
1999	5.019.299.192
2000	6.255.513.388
2001	5.293.240.331
2002	6.865.964.306
TOTAL (1995 a 2002)	34.347.550.328

(1) Fontes de Consulta: Mapas Gerenciais L.&04714.31 – Arrecadação - SERPRO.

(2): Esta inclusa a arrecadação do REFIS (JAN a DEZ/02) - dados fornecidos pela Receita Federal

(3): Valores aproximados para maior, no caso dos centavos, quando igual ou maior a 0,50

No ano 2002, temos o seguinte indicador:

NATUREZA RECEITA	2002
------------------	------

DÍVIDA ATIVA	1.967.216.385
JUDICIAL(EXECUÇÃO FISCAL + DEFESA)	4.898.747.921
ARRECAÇÃO TOTAL	6.865.964.306

NOTA(1): Valores Expressos em Reais.

NOTA(2): Está inclusa a arrecadação do REFIS(jan a dez/02)

À vista destes números, é inegável que o objetivo de recuperação de créditos da Fazenda Nacional, via execução da Dívida Ativa da União e conversão de depósitos judiciais em renda, foi plenamente alcançado.

2. Relação Receita/Despesa no Ano: tomando-se a arrecadação total da PGFN *versus* despesas incorridas na manutenção do Órgão, nos últimos oito anos (1995 a 2002) chegou-se ao percentual médio de **1,411%** ao ano, o que significa que, para cada parcela de R\$1.000,00 arrecadados, a PGFN despendeu apenas **R\$ 14,11** na média. Tal índice é mais revelador quando se considera que **parte da arrecadação da PGFN decorre de acréscimo recolhido tão-somente por inadimplentes, ou seja, não se trata de receita de impostos ou de outras exações**, que se destina integralmente ao Tesouro Nacional, mas de encargo legal pago apenas pelos devedores do Fisco com inscrição em Dívida Ativa da União.

Para uma exata noção disto, verifique-se que esta PGFN arrecadou, a título de encargo legal, em 2002, **R\$ 238.781.522,57 (duzentos e trinta e oito milhões, setecentos e oitenta e um mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos)[1]**. Vale dizer, mais do que gastou no ano, que totalizou **R\$ 62.419.886,81 (sessenta e dois milhões quatrocentos e dezenove mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos)[2]**. Portanto, a PGFN, no exercício de suas funções, obtém aportes de recursos que, só por si, são suficientes para sua manutenção.

O quadro abaixo é bastante expressivo para demonstrar a relação receita/despesa:

PLANILHA INDICATIVA DA RELAÇÃO RECEITA/DESPESA

ANO	VALOR ARRECADADO* (R\$)	VALOR GASTO** (R\$)	PERCENTUAL RECEITA/DESPESA
1995	2.029.363.740,00	38.083.346,83	1,877%
1996	3.464.385.258,00	44.496.886,06	1,284%

1997	2.335.974.712,00	41.973.340,09	1,797%
1998	3.083.809.401,00	48.747.036,74	1,581%
1999	5.019.299.192,00	55.411.757,45	1,104%
2000	6.255.513.388,00	49.082.857,32	0,785%
2001	5.293.240.331,00	103.787.716,07	1,961%
2002	6.865.964.306,44	62.419.886,81	0,900%
TOTAL	34.347.550.328,44	444.002.827,37	1,292%
			MÉDIA 1,411%

Fontes: * Relatórios SERPRO e ** SIAFI/STN (95-02)

3. Indicadores de Desempenho da PGFN: aos dados de arrecadação acima indicados, somam-se tais indicadores, como já noticiado, que buscam expressar **quantias que a União deixou de desembolsar** – na hipótese de impugnação aos cálculos de liquidação apresentados pelos autores que venceram demandas contra a Fazenda Nacional, acolhida pelo Poder Judiciário, assim como **perdas de receitas que a atuação da PGFN evitou para o Erário**, no ganho de causas de valor elevado e envolvendo exações cuja arrecadação é significativa para a União.

Como já noticiado, no ano 2002, conforme informação das unidades descentralizadas, a impugnação dos cálculos de liquidação, ao final acolhida pelo Poder Judiciário, representou a economia de **93.807.106,86 (noventa e três milhões oitocentos e sete mil cento e seis reais e oitenta e seis centavos)**, podendo significar uma grande economia de recursos, já que inúmeros outros cálculos estão pendentes de apreciação judicial.

O indicador que compreende a estimativa das receitas da União, cujo fluxo para o Tesouro Nacional foi garantido em decorrência das vitórias obtidas pela PGFN em Juízo, alcançou, no ano de 2002, a cifra considerável de **R\$ 39.173.682.438,01 (trinta e nove bilhões cento e setenta e três milhões seiscentos e oitenta e dois mil quatrocentos e trinta e oito reais e um centavo)**, segundo previsões de arrecadação feitas pela Secretaria da Receita Federal e pela Caixa Econômica Federal relativamente às exações cujo recolhimento originou-se de decisão judicial favorável à União. Tais dados são parciais, porquanto nem todas as unidades lograram obter esta estimativa no tocante às causas sob sua responsabilidade e na qual a Fazenda Nacional foi vitoriosa. Note-se que são receitas que estavam com o seu recolhimento ameaçado, por força de questionamento judicial e cujo ingresso foi obtido pela atuação incisiva da PGFN junto ao

Poder Judiciário.

4. Indicadores de Produtividade da PGFN: a partir de 2001 foi estabelecido mecanismo de aferição da produtividade individual dos Procuradores da Fazenda Nacional, por meio de informação transmitida por suas unidades, central ou descentralizadas, sobre os trabalhos realizados, tanto no aspecto quantitativo, quanto qualitativo. Igualmente, a Portaria nº 188, de 17 de abril de 2002, do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, fixou os indicadores de desempenho individual dos servidores de apoio do Órgão.

5. Análise dos relatórios anuais de desempenho de todas as unidades (do Órgão central e descentralizadas), inclusive quanto ao atingimento das metas de arrecadação e aos fatores que eventualmente tenham impedido o alcance das mesmas. Aqui, por exemplo, se inclui a atuação da PGFN no âmbito do assessoramento e da consultoria jurídicos e da representação extrajudicial da União, que, pelos números apresentados na apreciação das metas atingidas, ressalta a intensa atividade da PGFN na preservação dos interesses da Fazenda Nacional, inclusive a título de advocacia preventiva, que evita prejuízos ao Erário.

2. APRECIÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS.

147. Na análise dos resultados alcançados, é mister que se alerte para a situação do quadro de Procuradores da Fazenda Nacional e de servidores de apoio em exercício no Órgão.

148. A situação do quadro de Procuradores da Fazenda Nacional, em dados de dezembro de 2002, é a seguinte:

Lotação prevista	1.200
Cargos Ocupados	814
Cargos Vagos	386
Aposentados	07
Exonerados	20
Em exercício na Unidades da PGFN	728
Afastados e em exercício em outros Órgãos	34

Em exercício na AGU	52
TOTAL	814

149. Ou seja, em exercício na PGFN, compondo a força de trabalho do Órgão, estão 728 Procuradores da Fazenda Nacional em dezembro de 2002.

150. Considerando que o número total de processos e expedientes sob responsabilidade da PGFN (Dívida Ativa, Defesa, FGTS e Consultoria/Assessoramento/Representação Extrajudicial no Órgão Central) foi, em 2002, de 5.493.880 e que o número de Procuradores da Fazenda Nacional em exercício, neste mesmo período, era de 728, verifica-se que a média de ocorrências por Procurador da Fazenda Nacional atingiu, no ano, a cifra de 7547 processos/expedientes per capita.

151. Se levarmos em conta que, no âmbito judicial, por exemplo, o número de atuações do Procurador, em cada processo, é de no mínimo de três em cada instância, fica fácil concluir que o volume de trabalho continua extremamente alto.

152. Para comprovar isto, basta verificar, no Anexo I, o número de peças judiciais (contestações, recursos, petições) e outros, como audiências, por exemplo, produzidos em toda a PGFN, incluindo unidades central e descentralizados, que atingiu, em 2002, a impressionante soma de 2.402.754 (dois milhões quatrocentos e dois mil setecentos e cinqüenta e quatro), em dados parciais, eis que nem todas as Unidades levantaram o número de petições e ocorrências no ano em referência.

153. Quanto aos servidores, há que se referir que, atualmente, totalizam **1484** em todas as unidades da PGFN, sendo de mencionar a situação particular de inexistência de carreira de apoio específica do Órgão. Tal problema de ordem administrativa é grave e vem sendo apontado há tempos às autoridades superiores, motivo pelo qual, em 2002, foi preparado, neste âmbito, o anteprojeto da lei que cria referida carreira, já encaminhada pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

154. Conclui-se que o quadro de Procuradores da Fazenda Nacional é ainda insuficiente, o que se espera suprido com a realização do concurso público cujo edital já se encontra publicado, de forma que a situação crítica do Órgão seja contornada, para que ele possa realizar plenamente as funções de extrema relevância que lhe são atribuídas no âmbito do Estado brasileiro, em benefício da própria sociedade. A isto acresce a necessidade de criação da carreira de apoio do Órgão.

155. Ademais, conclui-se que os resultados atingidos pela PGFN, são mais expressivos quando confrontados com a insuficiência de Procuradores da Fazenda Nacional e com a inexistência de uma Carreira específica para os servidores de apoio que

atuam no Órgão.

IV - MEDIDAS IMPLEMENTADAS COM VISTAS AO SANEAMENTO DE DISFUNÇÕES ESTRUTURAIS PARA POSSIBILITAR E OTIMIZAR O ALCANCE DOS OBJETIVOS E DAS METAS COLIMADOS.

156. Além dos projetos e ações indicados neste relatório (item II, 3 e 4), muitos dos quais consubstanciando-se em medidas de saneamento de disfunções estruturais, devem constar deste tópico, de maneira especial, as seguintes medidas:

a) aprofundamento do processo de integração com o Poder Judiciário, em especial promovendo debate amplo sobre a execução fiscal, como constante do “item 3, I e J”.

b) efetivo gerenciamento do Órgão, por meio dos Indicadores de Desempenho já noticiados, e dos Indicadores de Produtividade Individual dos Procuradores da Fazenda Nacional e dos servidores de apoio do Órgão, como impõe a moderna Administração Pública;

c) reestruturação da remuneração da carreira de Procurador da Fazenda Nacional;

d) realização das promoções dos Procuradores da Fazenda Nacional, relativas a vagas abertas a partir de 1996;

e) publicação do edital do concurso público para provimento de 305 (trezentos e cinco) cargos de Procurador da Fazenda Nacional;

f) elaboração do anteprojeto da carreira de apoio da PGFN, contemplando as necessidades e peculiaridades do Órgão;

g) edição dos Manuais de Procedimentos Internos – MPI da PGFN, das áreas da Defesa da Fazenda Nacional, acompanhamento de processos judiciais especiais, informática e atos e comunicações oficiais;

h) implantação do Sistema de Acompanhamento Judicial, em âmbito nacional, e, em várias Unidades, do Sistema Light Base for Windows com Sistema de Controle de Documentação Recebida e Expedida;

i) contratação de estagiários, com e sem remuneração, para auxiliar os Procuradores da Fazenda Nacional perante o Juízo;

j) flexibilização na utilização dos recursos do FUNDAF, atribuída às

medidas adotadas no Decreto nº 1.847, de 28 de março de 1996, e às Portarias MF nºs 175, de 27 de junho de 1996, e 283, de 6 de dezembro de 1996.

l) prorrogação da gratificação temporária aos servidores de apoio da PGFN, criada pela Lei nº 9.641, de 25.05.1998, por força da Medida Provisória nº 1863-55, de 23.11.1999, art. 35, que foi convertida na Lei nº 10.522, de 19.07.02 (art. 36).

V – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO.

157. A gestão FUNDAF contempla recursos orçamentários e financeiros para contratação de estagiários de nível superior. Ressalvamos, porém, que os convênios são firmados pelos Delegados de Administração do Ministério da Fazenda, com CIEE, MUDES e Universidades Federais.

VI - OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO PLANO PLURIANUAL, ÀS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E AO ORÇAMENTO ANUAL.

158. Sendo a PGFN um Órgão cujos serviços principais se referem à arrecadação e defesa da Fazenda Nacional, tendo por destinatário e beneficiário das respectivas ações a própria União, entre outros, seria necessário maior aporte de recursos orçamentários e financeiros voltado ao pleno desempenho de suas atividades primordiais, inclusive dos projetos incluídos no Plano Plurianual, especialmente pela suficiência dos recursos arrecadados na Fonte 0157 – Receita de Honorários de Advogados, da Gestão FUNDAF.

159. De forma geral e com grande esforço, apesar do contingenciamento dos recursos, buscou-se, com observância da legislação pertinente, exercer a missão que cabe à PGFN no âmbito da Administração Federal e da própria sociedade de forma dinâmica, com vistas, principalmente, à eliminação do déficit público e à consecução do ajuste fiscal.

160. Os planos de modernização do Órgão, inclusive no aspecto de gestão, com algumas medidas que já vinham sendo desenvolvidos, tiveram continuidade em 2002.

161. As novas atribuições conferidas à PGFN pela Instrução Normativa STN/SFC nº 02, de 18.03.99, de assunção da denominada conformidade documental, função anteriormente atribuída à CISET/MF e que fora descentralizada para as unidades

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO E
TRABALHO - EXERCÍCIO DE 2002

g€

GESTÃO TESOIRO- (RECURSOS EXECUTADOS NA UNIDADE
16 GESTORA 170008 - PGFN)

PROGRAMAS DE GOVERNO	PROGRAMAS DE TRABALHO	DOTAÇÃO AUTORIZADA TESOIRO	DESPESA EXECUTADA NATUREZA DE DESPESA	DESCR. NATU
			339014	DIÁRIO
			339030	MATE
			339033	PASSA
APOIO	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS		339036	OUTR
ADMINISTRATIVO	ADMINISTRATIVOS		339037	LOCA
	PTRES - 075655		339039	OUTR
			339092	DESP
			339093	INDE
		1.606.500,00		DESPESAS CORRENTES
TOTAL DA DOTAÇÃO DA GESTÃO TESOIRO		1.606.500,00		

GESTÃO FUNDAF (RECURSOS EXECUTADOS NA UNIDADE GESTORA 170008 - PGFN - E DESTINA
DESCENTRALIZADAS- PFN's e PRFN's).

PROGRAMAS DE GOVERNO	PROGRAMAS DE TRABALHO	DOTAÇÃO AUTORIZADA FUNDAF	DESPESA EXECUTADA NATUREZA DE DESPESA	DESCR. NATU
APOIO ADMINISTRATIVO	PAGAMENTO DE PRÓLABORE AOS PROCURADORES DA PGFN		319011	VENC
			319091	SENTI
	PTRES - 075523		319092	DESP
			DESPESAS CORRENTES	
		52.518.874,00		
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA UNIÃO	SISTEMA INFORMATIZADO DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	19.452.000,00	339039	OUTR
			DESPESAS CORRENTES	
		1.000.000,00	449052	EQUIP
			DESPESAS CAPITAL	PERM

PTRES - 075582

*OBS: O VALOR TOTAL CONTINGENCIADO NASPOA, EM 09/12/02, NO PROGRAMA DE
TRABALHO SISTEMA INFORMATIZADO DA PGFN É DE R\$ 2.311.712,00, SENDO R\$
PROGI.551.762,75 EM CUSTEIO E R\$ 759.949,75 EM INVESTIMENTO.
DE